

**INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO**

- Preencha em maiúsculas.
- Assine nos locais devidamente assinalados (X) e rubrique todas as folhas no canto superior direito.
- Destaque o duplicado que deverá ficar na sua posse.

DOCUMENTOS A ENVIAR PARA O CREDIBOM

- Original da Proposta de Adesão.
- Fotocópia de documento bancário onde conste o IBAN (cheque c/IBAN ou extracto de conta c/IBAN ou Talão Multibanco c/IBAN acompanhado de cópia do cartão Multibanco utilizado + cheque ou documento passado pelo Banco).
- Fotocópia do Cartão de Cidadão (frente e verso) ou do Bilhete de Identidade (frente e verso) e do Cartão de Contribuinte.
- Proposta de seguro ou comprovativo da celebração do contrato de seguro se pretender aderir.

NÃO SE ESQUEÇA: Assine a proposta nos locais indicados e rubrique todas as folhas no canto superior direito.

Nº de Cliente La Redoute

CONDIÇÕES PARTICULARES**IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR**

Nome Completo										Número Fiscal (NIF)															
Nome a Gravar no Cartão										Sexo:		Masc.		Fem.		Título									
Data de Nascimento:		Ano		Mês		Dia		Naturalidade																	
Tipo Doc. Identificação										Entidade Emitente Doc. Identificação															
Número Doc. Identificação										Data de validade Doc. de Identificação:		Ano		Mês		Dia									
Nacionalidade no Doc. Identificação										Outra Nacionalidade															
Morada																									
Código Postal		-		Localidade																					
Domicílio Fiscal																									
Código Postal		-		Localidade																					
Telefone				Telemóvel				Email																	
Estado Civil:		Casado(a)		Viúvo(a)		Solteiro(a)		União Livre		Separado(a)		Divorciado(a)													
Situação Contratual:		Contr. s/ Termo		Contr. Termo Certo		Contr. Termo Incerto/ENI		Desemprego		Outro															
Profissão										Entidade Patronal										Titular de Cargos Públicos ou Políticos:		Sim		Não	
Antiguidade no Emprego				Rendimento Mensal				Nº de Dependentes				Habilit. Literárias													
Tipo de Habitação										Encargos de Habitação										Nº de Anos na Habitação					

IDENTIFICAÇÃO DO INTERMEDIÁRIO DE CRÉDITO

Designação do Intermediário										La Redoute Portugal – Vendas à Distância, Lda													
Morada										Zona Industrial da Barosa, Rua Beco dos Petigais, Fracção F, nº 45 e 65, 2400-431 Leiria										NIF		501213031	

CARACTERÍSTICAS DO CRÉDITO

Tipo de Crédito		Linha de Crédito		Tipo de Prestações		Postecipadas													
Limite Crédito		Dependendo da avaliação da sua solvabilidade e aprovação do pedido pelo Credibom																	
IBAN Conta Bancária a Debitar																			

A taxa de juro nominal, respectiva TAEG e exemplo representativo aplicáveis a título exemplificativo à modalidade "Conta Permanente" encontram-se fixadas no Preçário que constitui o Anexo I às Condições Gerais de Utilização da Linha de Crédito La Redoute+, bem como os encargos diversos inerentes à utilização da Linha de Crédito de acordo com as cláusulas 5 e 6 das Condições Gerais, respectivamente.

CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO DA LINHA DE CRÉDITO LA REDOUTE +

Entre o Banco Credibom, S.A. ("Credibom"), com sede em Lagoas Park - Edifício 14, Piso 2, 2740-262 Porto Salvo, NIPC/Matricula na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o número 503 533 726, Capital Social de 94.000.000 €, autorizado e supervisionado pelo Banco de Portugal, sediado na Rua do Comércio, nº 148, 1100-150 Lisboa, e a pessoa singular identificado nas Condições Particulares ("Titular"), com a qual contrata a atribuição da linha de Crédito associada ao Cartão La Redoute+ é celebrado o presente Contrato de abertura de linha de crédito ("Contrato") que se rege pelo disposto no Decreto-Lei nº 133/2009, de 2 de Junho ("DL 133/2009"), pelas Condições Particulares, Condições Gerais e Anexo I seguintes e demais regulamentação aplicável.

1. Objeto

1.1. Pelo presente Contrato, o Credibom concede ao Titular uma linha de crédito até ao limite máximo autorizado ("Limite de Crédito"), utilizável por uma ou mais vezes, para aquisição de

quaisquer bens e serviços à La Redoute Portugal – Vendas à distância S.A ("La Redoute"), após a validação da solvabilidade do Titular e aprovação do pedido de crédito pelo Credibom nos termos

dispostos nas presentes Condições Gerais.

1.2. A linha de crédito atribuída ao abrigo do presente Contrato só pode ser utilizada em associação com o Cartão, emitido no âmbito deste Contrato, que é um dispositivo personalizado de segurança, e quando válido permite efetuar o pedido de mobilização de fundos da linha de crédito para pagamento de quaisquer bens e serviços à La Redoute ("Cartão").

1.3. O Cartão é propriedade do Credibom, sendo emitido e gerido pelo Credibom, assistindo ao Credibom, e à La Redoute, o direito de exigir a sua restituição e de o reter por razões de segurança ou devido à sua ilícita ou inadequada utilização e bem assim, nos demais casos previstos nestas Condições. A emissão é feita em nome do Titular, cujo nome ficará gravado no Cartão.

1.4. O Credibom pode vir a propor ao Titular do Cartão vantagens e serviços complementares, cuja identificação e condições de utilização serão divulgadas pelo Credibom, sem prejuízo do disposto no número 25.2. da cláusula 25, Proteção dos Dados Pessoais. Para usufruir dessas vantagens e serviços, o Titular deverá identificar-se através do Cartão sempre que solicitado e/ou assinar o respetivo documento de adesão.

2. Celebração do contrato e emissão de cartão

2.1. A atribuição da linha de crédito e emissão do Cartão associado depende do pedido prévio e único do Titular e da sua análise pelo Credibom que comprova as informações prestadas pelo Titular, reservando-se o direito de aceitar ou recusar a sua concessão.

2.2. A celebração do Contrato ou a alteração do limite de crédito máximo inicialmente autorizado depende da prévia comprovação e avaliação, pelo Credibom, das informações prestadas e documentação entregue pelo Titular e da verificação da sua solvabilidade, podendo o Credibom desenvolver todas as diligências que considere adequadas, incluindo a consulta da lista pública de execuções ou de qualquer outra base de dados, nacional ou internacional, designadamente a Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal e a Credinformações.

2.3. Salvo se a prestação de informações for proibida por norma nacional ou comunitária ou for contrária à ordem ou segurança pública, caso o pedido de crédito do Titular seja recusado com fundamento em consultas a bases de dados, o Credibom informará os interessados, sem prejuízo das regras relativas a Proteção de dados pessoais.

2.4. O Credibom está obrigado a comunicar à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal as responsabilidades efetivas ou potenciais decorrentes do presente Contrato, bem como os respetivos saldos mensais e sua situação, incluindo a eventual mora ou incumprimento.

2.5. O Titular obriga-se a comunicar imediatamente ao Credibom, em papel ou outro suporte duradouro, qualquer alteração da sua situação pessoal (ex: estado civil, mudança de residência) ou patrimonial suscetível de influenciar o bom cumprimento do presente Contrato.

2.6. Salvo se o Credibom expressamente recusar a concessão do crédito ou o Titular tiver exercido a livre revogação, o Contrato tem-se por celebrado na data da sua assinatura ou da data de receção do exemplar do mesmo pelo Titular ou da prestação das informações legais, caso esta tenha ocorrido posteriormente no âmbito de contratação à distância.

2.7. O Titular é responsável perante o Credibom pela totalidade dos débitos e encargos decorrentes da utilização da linha de crédito e da emissão do Cartão, respetivas renovações ou substituições, conforme consta do Preçário, que constitui o Anexo I ao presente Contrato.

2.8. O Cartão é pessoal e intransmissível, podendo ser utilizado pelo Titular, que deverá adotar todas as medidas adequadas a garantir a segurança do Cartão de modo a não permitir a sua utilização por terceiros, ainda que seus procuradores ou mandatários.

2.9. O Titular deverá assinar o respetivo Cartão logo após a sua receção, com a assinatura que consta neste Contrato e no Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão ou em documento equivalente no caso de ser Cidadão Estrangeiro.

2.10. O Titular deverá periodicamente verificar se o Cartão se encontra na sua posse.

3. Direito de Livre Revogação

3.1. O Titular dispõe de um prazo de 14 dias de calendário, a contar da data da celebração do Contrato ou da receção do exemplar do Contrato, para exercer o direito de livre revogação do Contrato, enviando ao Credibom uma declaração de revogação, em papel ou

noutro suporte duradouro.

3.2. Este prazo conta-se: i) da data da celebração do contrato ou ii) da receção do exemplar do mesmo pelo Titular ou da prestação das informações legais previstas no Artigo 12º do DL 133/2009, caso esta tenha ocorrido posteriormente no âmbito de contratação à distância.

3.3. Caso a execução do Contrato se tenha iniciado antes de o Titular o revogar, o Titular fica obrigado a, no prazo máximo de 30 dias após a data de expedição da declaração de revogação, restituir ao Credibom o capital e pagar os juros vencidos, sem atrasos indevidos, calculados diariamente com base na taxa anual nominal aplicável para a Conta Permanente fixada no Anexo I as presentes Condições Gerais, desde a data de utilização do crédito até a data de pagamento do capital.

3.4. O Titular obriga-se a indemnizar o Credibom pelas despesas não reembolsáveis em que este tenha incorrido junto de qualquer entidade da administração pública em virtude da celebração deste Contrato.

3.5. A livre revogação do contrato de crédito implica a revogação dos contratos acessórios ao mesmo e preclui o direito da mesma natureza conferido ao Titular noutra legislação especial.

3.6. Caso o Titular exerça o direito de revogação, não terá direito a qualquer indemnização ou outra compensação a título de descontos e/ou ofertas acumuladas que serão anuladas em virtude da revogação do presente Contrato.

4. Utilização da Linha de Crédito e Cartão

4.1. A linha de crédito confere ao seu Titular o direito de utilizar o crédito disponível sobre a sua Conta Corrente La Redoute+, exclusivamente na divisa Euro, para o pagamento de bens e serviços comercializados pela La Redoute Portugal, por catálogo, por correspondência e por internet,

4.2. Para solicitar a mobilização de fundos da linha de crédito para aquisição de bens e serviços, nos termos do presente Contrato, o Titular deverá dar uma ordem de compra à La Redoute Portugal por Internet, telefone ou envio de talão de encomenda com a ordem de compra, por correio ou fax;

4.3. O Titular deve utilizar o Cartão para validar cada ordem de compra, sem necessidade da respetiva apresentação, e para o efeito deverá indicar sempre o número completo impresso em relevo no Cartão e a modalidade de pagamento disponível que pretende utilizar em cada compra, autorizando, assim, irrevogavelmente o Credibom a mobilizar fundos ao abrigo da linha de crédito para entrega directa à La Redoute, em nome e por conta do Titular.

4.4. Antes de validar a ordem de compra, o Titular deverá proceder à conferência dos valores da mesma e autorizar as operações em causa.

4.5. Após a receção da La Redoute da ordem de compra, validada pelo Titular nos termos do número anterior, a La Redoute comunicá-la-á ao Credibom, à medida que a ordem de compra for processada, no todo ou em parte, e após o envio dos bens ou início da prestação de serviços, para que autorize disponibilização de fundos para pagamento da compra.

4.6. A finalização da mobilização, consubstanciada no débito da Conta Corrente La Redoute+ do Titular e na correspondente entrega efetuada pelo Credibom à La Redoute para pagamento da compra de bens e serviços, em nome e por conta do cliente, ocorre automaticamente após a receção pelo Credibom da comunicação da La Redoute a que se refere o número anterior.

4.7. O Cartão é insuscetível de ser utilizado em máquina ou terminal, não sendo possível a sua utilização eletrónica, nem para finalidades distintas das previstas no presente Contrato.

5. Utilização do Limite de Crédito

5.1. O Credibom autoriza o Titular a usar o crédito concedido até ao limite de crédito máximo autorizado, devidamente fixado e comunicado pelo Credibom ao Titular, que só poderá ser utilizado para adquirir bens e serviços comercializados pela La Redoute Portugal.

5.2. A utilização efetiva do crédito e a aplicação dos encargos inerentes à modalidade de pagamento utilizada terá efeito no momento da entrega à La Redoute do pagamento da compra dos bens e serviços, sem prejuízo das modalidades de pagamento que permitem a utilização do crédito num período mínimo de 30 dias corridos sem que haja lugar à cobrança de juros.

5.3. O Titular decide, no momento em que dá a ordem de compra, qual a modalidade de pagamento que irá utilizar para pagar a transação.

5.4. O Titular poderá optar por três modalidades de pagamento, com a opção escolhida a ser comunicada à La Redoute Portugal no momento em que dá ordem de compra, no talão de encomenda ou por outro meio:

a) “Conta Permanente”: Aquando do processamento da ordem de compra pela La Redoute Portugal é automaticamente constituído um cativo na Conta Corrente La Redoute+ pelo valor total da ordem de compra consequentemente, e por esse mesmo valor, o crédito disponível será também afetado. Quando os envios da mercadoria, parciais ou totais, ocorrerem ou iniciar a prestação de serviços, a “Conta Permanente” será debitada pelo valor da fatura correspondente. O cativo só será anulado quando a respetiva ordem de compra se encontrar expedida. Caso existam devoluções de mercadoria, a “Conta Permanente” será creditada pelo valor correspondente. As utilizações efectuadas com recurso a esta modalidade não têm prazo de amortização pré-definido. As diferentes utilizações de crédito são debitadas na “Conta Permanente”, não sendo tratadas individualmente. Sobre o valor em dívida na modalidade “Conta Permanente”, o Titular obriga-se ao pagamento de juros à taxa indicada no Preçário em vigor, que constitui Anexo I ao presente Contrato. Os juros serão calculados diariamente numa base 360 dias/ano, sobre o capital que se encontrar em dívida.

b) “Crédito Fim do Mês”: Esta modalidade permite ao Titular diferir o pagamento das utilizações efetuadas, na sua totalidade e sem cobrança de juros, por um período mínimo de 30 dias.

c) “Crédito Especial”: Esta modalidade permite que o pagamento das compras possa ser realizada em 3, 6 ou 10 meses. Cada utilização é individualizada e gerida de forma autónoma, com um prazo e condições de pagamento específicos. O valor da transação será pago num determinado número de mensalidades, com o pagamento, ou não, de juros e/ou despesas de dossier, conforme as alternativas de crédito apresentadas pelo Credibom, ou pela La Redoute, desde que autorizada pelo Credibom ao Titular. A Conta Corrente La Redoute+ será debitada 30 dias após a expedição dos artigos pelo valor total da fatura em questão, considerando eventuais devoluções que entretanto possam ter ocorrido durante esse período.

5.5. Para além das modalidades previstas nas alíneas anteriores, o Titular poderá ainda beneficiar de outras modalidades de pagamento promocionais que casuisticamente lhe sejam oferecidas e disponibilizadas pelo Credibom / La Redoute Portugal, cujas condições serão devidamente comunicadas por ocasião da sua apresentação.

5.6. O Limite de Crédito não pode ser ultrapassado, podendo o Titular a todo o tempo solicitar ao Credibom a alteração desse limite. O Credibom reserva-se o direito de autorizar ou não a alteração do limite máximo de crédito concedido, designadamente após nova análise de solvabilidade.

5.7. Entende-se por Limite de Crédito, o valor máximo que o Titular poderá ser devedor ao Credibom, pela aquisição de bens ou serviços, sendo o crédito disponível, em cada momento, igual à diferença entre aquele limite e o saldo devedor da Conta Corrente La Redoute+, acrescido do valor das operações e encargos já realizados, mas ainda não lançados em conta, adicionada dos valores cativos, por efeito das encomendas referidas no número 5.4. Sempre que se verificar um pagamento, o crédito disponível é automaticamente reconstituído nesse montante.

5.8. O Credibom reserva-se o direito de não aceitar quaisquer pedidos de mobilização de fundos que excedam o Limite de Crédito, podendo o Titular, em caso de tal acontecer, pagar o remanescente da dívida à La Redoute Portugal, no momento da compra, ou solicitar junto do Credibom um contrato de crédito sobre a totalidade do montante dessa transação, sem contudo estar a última vinculada à respetiva concessão.

5.9. No caso excepcional de limite de crédito ou crédito disponível ser ultrapassado, o Titular deverá regularizar de imediato o valor em excesso.

5.10. A movimentação da Conta Corrente La Redoute+ é registada pelo Credibom num extrato discriminando as operações efetuadas e valores em dívida a enviar mensalmente ao Titular, em papel ou noutro suporte duradouro, devendo o Titular informar imediatamente o Credibom, caso discorde de algum dos movimentos aí registados.

5.11. A comunicação referida no número anterior deverá ser dirigida ao Credibom, pelo telefone nº 707 200 650, cabendo ao Titular

transmitir toda a informação que possua apta a contribuir para o apuramento dos factos.

5.12. A comunicação referida nos números anteriores deverá ser confirmada nas 48 horas seguintes, por escrito, através de carta enviada ao Credibom, para Lagoas Park - Edifício 14, Piso 2, 2740-262 Porto Salvo, ou pelo fax nº 707 201 320.

5.13. O extrato considera-se exato e aprovadas as operações nele registadas, consubstanciando reconhecimento de dívida por parte do Titular, se no prazo de 15 dias contados a partir da data do referido extrato não forem comunicadas ao Credibom, mediante notificação escrita, quaisquer ocorrências anómalas ou reclamações.

5.14. O Credibom reserva-se o direito de não enviar o extrato no caso do saldo da Conta Corrente La Redoute+ ser nulo.

5.15. O Credibom é responsável, perante o Titular, pelo registo incorreto ou indevido de qualquer transação, exceto ocorrendo dolo ou negligência do Titular.

5.16. O extrato indicará a posição da Conta Corrente La Redoute + no dia 11 de cada mês e a mensalidade a ser cobrada ao Titular, no dia 5 do mês seguinte à data de emissão do extrato ou no 1º dia útil subsequente, se este o não for, sendo que o remanescente da dívida vencerá juros à taxa aplicável, de acordo com a modalidade utilizada, e que estão definidas no Anexo I do presente Contrato.

5.17. O Titular reconhece a exigibilidade das dívidas decorrentes da utilização da linha de crédito e confessa-se devedor ao Credibom de todas as quantias disponibilizadas, juros, tributos, encargos e outras despesas emergentes do presente Contrato.

6. Taxa Anual Nominal (TAN) e Taxa Anual De Encargos Efetiva Global (TAEG)

6.1. A Taxa Anual Nominal é fixa (TAN) e a Taxa Anual de Encargos Efetiva Global (TAEG) aplicável a título exemplificativo à modalidade Conta Permanente encontram-se devidamente discriminadas no Preçário em vigor, que constitui Anexo I do presente Contrato, bem como o respectivo exemplo representativo da TAEG.

6.2. No âmbito do presente Contrato, o Credibom poderá alterar a TAN inicial sendo que o Credibom informará o Titular, com a antecedência de 30 dias a contar da data da respetiva entrada em vigor, das alterações, bem como do montante dos pagamentos a efetuar após a entrada em vigor da nova TAN, em papel ou noutro suporte duradouro nomeadamente, por meio do extrato de conta.

6.3. A TAN ou a TAEG poderão, a qualquer momento, ser alteradas por atualização das taxas praticadas pelo Credibom, por variação do regime legal ou fiscal aplicável seja por alteração das circunstâncias em que foram fixadas ou de alguns dos encargos considerados para o seu cálculo, devendo o Titular ser previamente informado nos termos previstos no número anterior.

6.4. Discordando da alteração o Titular pode resolver o Contrato com fundamento na alteração, através de comunicação escrita, no prazo de 30 dias subsequentes à comunicação, antecipando o pagamento da totalidade do saldo devedor da Conta Corrente La Redoute+ nas condições anteriores à alteração, ficando com o direito de reaver a comissão paga pela emissão, ou eventual renovação, do Cartão na parte proporcional ao período ainda não decorrido.

6.5. A alteração comunicada nos termos do número 6.2. tem-se por aceite, caso o Titular solicite a mobilização de fundos da linha de crédito utilizando o Cartão antes de decorrido o prazo referido no número anterior ou caso a sua discordância relativamente à alteração não seja comunicada ao Credibom, nos termos do número anterior.

6.6. A TAN e a TAEG serão calculadas numa base de 360 dias/ano, sobre o capital que em cada momento se encontrar em dívida e variam em função do montante total de crédito concedido. A TAEG é ainda calculada em conformidade com a expressão matemática constante do Anexo I do DL 133/2009.

7. Encargos

7.1. Todas as despesas, comissões ou encargos inerentes ou resultantes da assinatura, vigência, execução, cumprimento e incumprimento do Contrato, são da responsabilidade do Titular, podendo ser cobrados pelo Credibom nos mesmos termos e pelos mesmos meios utilizados para os restantes pagamentos.

7.2. O presente Contrato de crédito tem os encargos, despesas e comissões fixados no Preçário em vigor, que constitui Anexo I do presente Contrato e que se encontra igualmente disponível no sítio da Internet do Credibom, www.credibom.pt.

7.3. O Credibom pode alterar o montante dos encargos, comissões e despesas fixados no Preçário, a qualquer momento, obrigando-se a comunicar as alterações ao Titular, em papel ou outro suporte duradouro, com a antecedência mínima de 30 dias a contar da data de produção de efeitos das mesmas.

7.4. Sobre as despesas e encargos referidos nos números anteriores desta cláusula serão acrescidos os impostos e demais encargos legais em vigor.

7.5. Os encargos relativos à emissão do Cartão associado à linha de crédito serão incluídos na Conta Corrente La Redoute+ e apresentados no primeiro extrato após a adesão. Os encargos relativos à renovação do Cartão serão apresentados no extrato com data do mês correspondente ao fim do prazo do Cartão. O pagamento será efetuado por débito da conta de depósitos à ordem indicada na Autorização de Débito Directo SEPA (ADD SEPA) e definida nas Condições Particulares deste Contrato, a qual deverá estar provisionada para o efeito.

8. Pagamentos

8.1. O Titular subscreverá uma Autorização de Débito Directo SEPA (ADD SEPA), pela qual autoriza a Instituição de Crédito depositária a efetuar débitos diretos das obrigações pecuniárias emergentes do presente contrato, e enquanto este vigorar. O débito na conta ocorrerá no dia 5 do mês seguinte à data de emissão do extrato ou no 1º dia útil subsequente, se este o não for.

8.2. O valor apresentado a pagamento, em cada mês, corresponderá à soma das responsabilidades assumidas pelo Titular através das transações efetuadas na sua Conta Corrente La Redoute+, de acordo com as modalidades escolhidas para utilização do crédito e outras despesas e encargos resultantes da existência da Conta Corrente La Redoute+ e/ou da utilização do crédito, deduzidas do(s) pagamento(s) que o Titular efetuar no período.

a) Responsabilidades sobre a "Conta Permanente": Mensalmente, o Titular fica obrigado ao pagamento de um valor pré-definido em função do montante em dívida à data de fecho do extrato de conta, nos termos fixados na tabela seguinte:

Montante em Dívida	Mensalidade
Até 250,00€	15,00€
De 250,01€ a 500,00€	20,00€
De 500,01€ a 1.000,00€	40,00€
De 1.000,01€ a 1.500,00€	60,00€
De 1.500,01€ a 2.000,00€	80,00€
Superior a 2.000,00€	4% do montante em dívida

O montante em dívida inclui capital, juros, impostos, comissões, penalizações e outras despesas. Sempre que o montante em dívida na "Conta Permanente" for inferior à mensalidade previamente fixada, o valor dessa mensalidade será substituído pelo pagamento integral da dívida.

b) Responsabilidades sobre "Crédito Especial": Mensalmente, o Titular fica obrigado ao pagamento do somatório das prestações fixas que são devidas, consoante as condições da modalidade escolhida pelo Titular em cada uma das transações. As utilizações realizadas nesta modalidade serão pagas em 3, 6 ou 10 meses para valores limites mínimos de compras de 75€, 150€ e 250€ respectivamente, e conforme seleccionado pelo Titular.

c) Responsabilidade sobre "Crédito Fim do Mês": A utilização desta modalidade pressupõe um valor mínimo de compra de 50€.

8.3. Os pagamentos mensais e as amortizações serão imputados ao valor devedor pela seguinte ordem: valor correspondente a impostos (ISUC, selagem), prémios de seguro (se aplicável), encargos (+ imposto do selo), penalizações (+ imposto do selo), comissões (+ imposto do selo), juros (+ imposto do selo) e capital (+ imposto do selo).

8.4. Relativamente a dívidas da mesma espécie, a imputação será feita pela ordem cronológica de lançamento.

8.5. As amortizações adicionais serão sempre imputadas ao saldo da Conta Permanente.

9. Reembolso Antecipado

9.1. O Titular, independentemente da modalidade escolhida para utilização do crédito, poderá a todo o tempo, proceder a amortizações parciais e/ou ao reembolso antecipado total dos montantes em dívida, mediante pagamento através de Sistema Multibanco (só aplicável a modalidade de pagamento por "Conta Permanente") ou através do envio de cheque ou vale postal para o

Banco Credibom, S.A., Lagoas Park - Edifício 14, Piso 2, 2740-262 Porto Salvo, não sendo devida qualquer comissão ou indemnização a esse título.

9.2. O reembolso antecipado dá lugar à redução do custo total do crédito por via da redução dos juros e encargos do período remanescente.

10. Validade do Cartão

10.1. O Cartão terá um prazo de validade que figurará impresso na frente do mesmo, pelo que o direito à utilização do Cartão caduca no último dia do prazo de validade nele inscrito, e a sua caducidade determina impossibilidade de mobilização de fundos da linha de crédito atribuída ao abrigo do presente Contrato.

10.2. O período de validade do Cartão é de 3 anos, podendo o Credibom, aquando da renovação do Cartão, alterar este período, se tal alteração não acarretar encargos adicionais para o Titular.

10.3. O Cartão será automaticamente renovado, por iguais períodos, pelo Credibom, antes da expiração do respetivo prazo de validade, renovando-se a possibilidade de mobilização de fundos da linha de crédito nos termos previstos no presente Contrato, exceto se algumas das partes denunciarem ou resolverem o Contrato nos termos do presente Contrato.

10.4. A renovação nos termos do número anterior importa o pagamento da comissão prevista no Preçário, que constitui o Anexo I ao presente Contrato.

10.5. O Credibom reserva-se o direito de não proceder à renovação do Cartão enquanto subsistirem as seguintes situações:

10.5.1. Pagamentos em atraso.

10.5.2. Limite de Crédito Autorizado excedido.

10.5.3. Utilização abusiva do Cartão.

10.5.4. Quaisquer violações contratuais por parte do Titular.

11. Denúncia do Contrato

11.1. O presente Contrato é celebrado por tempo indeterminado, podendo o Titular denunciá-lo, quando lhe aprovar, mediante comunicação escrita dirigida ao Credibom, com a antecedência mínima de 3 dias.

11.2. Igualmente, pode o Credibom denunciar o Contrato quando lhe aprovar mediante comunicação escrita dirigida ao Titular com a antecedência mínima de 60 dias.

12. Mora

12.1. A falta de pagamento no prazo estipulado de qualquer prestação convencionada constitui o Cliente em mora e importa a aplicação de uma sobretaxa anual de 3%, a título de juros moratórios (sujeitos a Imposto do Selo à taxa de 4%), a acrescer à taxa de juros remuneratórios acordada, calculada sobre o capital vencido e não pago, o qual incluirá os juros remuneratórios capitalizados.

12.2. Será ainda cobrada uma única vez, por cada prestação vencida e não paga, uma comissão pela recuperação dos valores em dívida de 4% do valor da prestação em mora, exceto se o valor apurado for inferior a €12,00 ou superior a €150,00, casos em que, respetivamente, a comissão será de €12,00 ou limitada a €150,00.

12.3. Sempre que a comissão prevista no número anterior não seja paga, poderá acrescer ao montante do capital em dívida em caso de reestruturação do Contrato ou consolidação de contratos de crédito.

12.4. As despesas posteriores ao incumprimento que o Credibom venha a suportar perante terceiros por conta do Titular poderão ser repercutidas neste mediante apresentação da respetiva justificação documental.

12.5. O Titular e o Credibom acordam desde já que em caso de reestruturação do Contrato ou consolidação de contratos de crédito, os juros moratórios poderão ser capitalizados.

12.6. Verificada a mora de pelo menos duas prestações sucessivas, cujo somatório exceda 10% do montante total do crédito em dívida, o Credibom informará o Titular, por qualquer meio escrito, de que possui um prazo suplementar de 15 dias de calendário, contados da data de receção dessa comunicação, para proceder ao pagamento de todas as quantias em mora, acrescidas de uma taxa de mora e eventuais encargos.

12.7. É ainda da exclusiva responsabilidade do Titular, o pagamento de todas as despesas judiciais ou extrajudiciais, incluindo os honorários de advogados, solicitadores ou prestadores de serviços especializados na recuperação do crédito concedido que, desde já, se fixam, a título de cláusula penal, em 15% do valor do capital, obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula: somatório da parte de capital das prestações vencidas e não pagas + parte do restante capital vincendo.

13. Incumprimento Definitivo

13.1. Verifica-se incumprimento definitivo por parte do Titular quando, cumulativamente i) se encontrar em falta o pagamento de, pelo menos, duas prestações sucessivas, desde que o valor em conjunto das prestações em falta exceda 10% do montante total do crédito; e ii) o Titular não proceda ao pagamento das prestações em atraso no prazo concedido para o efeito pelo Credibom nos termos do número 12.6. da Cláusula 12 destas Condições Gerais.

13.2. Com o incumprimento definitivo do Contrato, importa a possibilidade do Credibom considerar imediatamente vencidas a totalidade das prestações em falta, sendo exigível o respetivo capital em dívida acrescido dos juros moratórios, eventuais encargos e/ou indemnizações devidas, perdendo o Titular o direito a todos os benefícios e regalias associadas à titularidade e/ou uso do Cartão.

14. Resolução

14.1. O Credibom pode resolver o Contrato, por meio de comunicação escrita, no caso de incumprimento definitivo nos termos do disposto na Cláusula 13 destas Condições Gerais ou, noutras razões objetivamente justificadas, nomeadamente:

14.1.1. Quando tenha sido declarada insolvência, contumácia ou declaração judicial de inabilitação ou interdição do Titular;

14.1.2. Quando tenha ocorrido violação reiterada do Limite de Crédito Autorizado;

14.1.3. Quando o Titular revogue ilegítimamente ordens que tenha dado de disponibilização de fundos através da utilização do Cartão;

14.1.4. Quando se verifique serem falsas ou incorretas as informações prestadas na Proposta de Adesão/Contrato ou respetivas atualizações;

14.1.5. Quando se verifique que o Titular, por negligência grave ou dolo grosseiro, tenha provocado dano ao Credibom.

14.2. Após a resolução ter sido comunicada por escrito ao Titular, obriga este a não efetuar qualquer operação com o Cartão, a partir da receção da comunicação, abstendo-se de efetuar qualquer pedido de disponibilização de fundos ao abrigo do presente Contrato. Desta forma, o Credibom fica autorizado, com a resolução do Contrato, a impedir a utilização do Cartão e a não renová-lo no termo da respetiva validade, devendo o Titular, nestes casos, proceder à devolução do Cartão, sob pena de ser responsável por todas as utilizações efetuadas com o Cartão até ao momento da sua receção pelo Credibom.

15. Cessação do Contrato

15.1. Em caso de cessação do Contrato por qualquer motivo, o Titular deverá reembolsar o Credibom de imediato do saldo devedor, podendo ser acordado o pagamento em prestações mensais nos mesmos termos das condições vigentes à data em que o Contrato cessar.

15.2. O presente Contrato caduca por morte, interdição ou inabilitação do Titular, sendo o pagamento do saldo devedor imediatamente exigível, devendo os respetivos herdeiros ou representantes proceder de imediato a devolução do Cartão, devidamente inutilizado, podendo ser acordado o pagamento em prestações mensais nos mesmos termos das condições vigentes à data em que o Contrato cessar.

15.3. Extinto o Contrato por qualquer causa, o Titular deverá proceder, de imediato, à restituição do Cartão, devidamente inutilizado, entregando-o na sede do Credibom ou remetendo-o, a esta, por correio registado.

15.4. Após a extinção do Contrato, o Titular será, no entanto, responsável pelo pagamento integral ao Credibom de todas as quantias que lhe sejam devidas pela utilização da linha de crédito e titularidade do Cartão, nos mesmos termos em que o era anteriormente.

16. Cessação do Uso do Cartão

16.1. O Credibom poderá, sem prejuízo da obrigação do Titular efetuar o pagamento das quantias de que seja devedor, cancelar a utilização da linha de crédito e Cartão associado ou inibir temporariamente a utilização do Limite de Crédito Autorizado ou de alguma das facilidades, modalidades de utilização ou serviços, entre outros, nos seguintes casos:

- Se tiver ocorrido utilização abusiva por parte do Titular;
- Se tiver conhecimento de qualquer uso fraudulento ou de qualquer irregularidade de que possa resultar um prejuízo sério para o Credibom;
- Se o Titular violar as Condições contratuais acordadas ou

incumprir as obrigações a que se encontra adstrito nos termos do presente Contrato e, nomeadamente, incorrer em mora ou incumprimento das condições de pagamento da dívida;

d) Quando se verifique serem falsas ou incorretas as informações prestadas na Proposta de Adesão/Contrato ou respetivas atualizações;

e) Caso ocorra alteração relevante da situação patrimonial ou pessoal do Titular.

17. Perda, Extravio, Furto, Roubo e Falsificação

17.1. Em caso de perda, extravio, furto, roubo ou falsificação do Cartão, o Titular deverá notificar imediatamente o Credibom, pelo telefone nº 707 200 650, ou por outra forma mais expedita, da ocorrência e transmitir todas as informações que possua e que possam contribuir para o apuramento dos factos.

17.2. Após a comunicação referida no número 17.1. o Credibom diligenciará no sentido de evitar a utilização do Cartão.

17.3. A notificação referida no número 17.1. deverá ser objeto de confirmação escrita e detalhada, nas 48 horas seguintes, a efetuar por carta enviada ao Banco Credibom, S.A., para Lagoas Park - Edifício 14, Piso 2, 2740-262 Porto Salvo, ou pelo fax nº 707 201 320.

17.5. A responsabilidade do Titular pela utilização da linha de crédito associada ao Cartão manter-se-á, nos termos do número 17.7., até 24 horas após a receção da comunicação referida, salvo dolo ou negligência grosseira do Titular.

17.6. São da responsabilidade do Credibom os movimentos efetuados após o decurso do prazo referido no número anterior, salvo dolo ou negligência grosseira do Titular.

17.7. A responsabilidade global do Titular decorrente da utilização da linha de crédito ocorrendo o furto, extravio, roubo, perda ou falsificação do Cartão verificada até às 24 horas subsequentes à comunicação efetuada, nos termos do número 17.1., não pode ultrapassar, salvo nos casos de dolo ou de negligência grosseira do Titular, o valor, à data da primeira operação considerada irregular, do saldo disponível face ao limite de crédito que seja do conhecimento do Titular.

17.8. O ónus da prova das comunicações efetuadas nos termos da presente Cláusula cabe ao Titular.

18. Cessão da Posição Contratual

18.1. O Titular autoriza o Credibom a ceder a sua posição no presente Contrato a qualquer entidade em relação de domínio ou de grupo com o Crédit Agricole, ao qual o Credibom pertence, através de mera comunicação escrita, produzindo a cessão efeitos a partir da data em que lhe for notificada ou da data de produção de efeitos referida na notificação.

18.2. O Titular autoriza ainda o Credibom a ceder a terceiros o crédito emergente deste Contrato, produzindo a cessão efeitos a contar da data em que lhe for notificada.

19. Alterações

O Credibom pode proceder a quaisquer modificações no clausulado deste Contrato, nomeadamente as que decorram de exigências legais ou relacionadas com sistemas internacionais e regras de segurança, as quais serão aplicáveis 30 (trinta) dias após a sua comunicação por escrito ao Titular. Discordando dessas modificações, poderá o Titular resolver o Contrato, também mediante comunicação por escrito dentro do mesmo prazo, caso em que terá direito a reaver a anuidade paga na parte proporcional ao número inteiro de meses ainda não decorridos.

20. Seguro

20.1. Com a celebração do presente Contrato o Titular pode, a qualquer momento, celebrar contrato(s) de seguro com as seguintes coberturas:

20.1.1. Morte, Incapacidade Absoluta Definitiva, que assegure, o reembolso do saldo em dívida ao Credibom à data do sinistro, por efeito do presente Contrato, com limite máximo de €20.000,00 caso o saldo em dívida exceda esse valor.

20.1.2. Incapacidade Absoluta Temporária e Desemprego Involuntário que assegure, o pagamento mensal de valor igual à última prestação mensal devida ao Credibom, por efeito do presente Contrato, antes do primeiro dia de falta ao trabalho, com limite máximo de €1.000,00 mês e €12.000,00 por período de Desemprego, caso o valor da última prestação mensal devida ao Credibom, por efeito do presente Contrato, antes do primeiro dia de falta ao trabalho ultrapasse €1.000,00.

20.2. Caso o Titular adira, as apólices devem expressamente mencionar que o Credibom é exclusivo beneficiário do(s) seguro(s) e que em caso de sinistro as indemnizações serão pagas directamente pela(s) Seguradora(s) ao Credibom, e que as apólices não poderão ser alteradas, suspensas ou anuladas sem prévio conhecimento do Credibom.

20.3. O valor do(s) prémio(s) de seguro não está incluído no valor da prestação, e não é considerado para efeitos de cálculo da TAEG, mas será comunicado ao Titular de forma clara e expressa, em documento autónomo.

20.4. O Titular terá de preencher as Condições de elegibilidade exigidas na proposta de seguro(s), e expressamente autoriza que o respetivo prémio seja adicionado ao valor do crédito para efeitos de cobrança conjunta e nas mesmas Condições que sejam aplicáveis às prestações da Conta Corrente.

20.5. O(s) contrato(s) de seguro são acessórios do Contrato, pelo que a sua validade está condicionada à validade deste Contrato. A cessação do Contrato implica a automática cessação do(s) contrato(s) de seguro.

21. Comunicações

As comunicações referidas no contrato presumem-se válidas e eficazes se efetuadas para as moradas nele indicadas ou posteriormente comunicadas à outra parte, em papel ou outro suporte duradouro, ficando o Credibom desde já autorizado a comunicar com o Titular qualquer assunto relacionado com o contrato por via postal, telefone, e-mail ou SMS, bem como a proceder à gravação de chamadas.

22. Ónus da Prova

Sem prejuízo das regras de inversão, em caso de diferendo entre o Credibom e o Titular, o ónus da prova cabe a quem invocar o facto a seu favor, obrigando-se a contraparte a prestar a sua melhor colaboração, designadamente facultando as informações e a documentação que lhe for solicitada relativamente ao diferendo em causa. O dever de colaboração imposto ao Credibom não desonera o Titular de suportar os eventuais custos a que esteja sujeito nos termos do Preçário que constitui Anexo I ao presente contrato.

23. Lei Aplicável e Jurisdição Competente

23.1. O Contrato rege-se-á pelas presentes Condições Gerais e Respetivo Anexo I que dele faz parte integrante, pelas Condições Particulares especialmente acordadas e, bem assim, pelo Direito Português aplicável.

23.2. Sempre que se verifiquem elementos de conexão com mais de uma ordem jurídica, para a resolução das questões emergentes do presente Contrato, designadamente as referentes à validade, eficácia, interpretação, integração, incumprimento e/ou cumprimento defeituoso, serão exclusivamente competentes os Tribunais Portugueses.

24. Reclamações e Procedimentos Extrajudiciais

24.1. Eventuais reclamações do Cliente poderão ser apresentadas: i) no Credibom, por escrito, diretamente na sede ou estabelecimento deste; ii) por carta, dirigida ao Credibom; iii) por e-mail enviado para o endereço reclamacoes@credibom.pt; iv) através do Livro de Reclamações, nos termos legais previstos; v) junto do Banco de Portugal no portal cliente.bancario.bportugal.pt.

24.2. O Banco aderiu voluntariamente ao Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa - CACCL, sediado na Rua dos Douradores, nº 108 – 2.º andar, 1100 – 207, Lisboa com o endereço de sítio electrónico www.centroarbitragemlisboa.pt e Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto - CICAP, sediado na Rua Damião de Góis, 31 - Loja 6 - 4050-225 Porto, com o endereço de sítio electrónico www.cicap.pt, ambas entidades legalmente autorizadas a realizar arbitragens, às quais, no âmbito das respectivas competências, o Cliente poderá submeter a resolução de litígios.

25. Proteção de Dados Pessoais

25.1. Em conexão com o presente Contrato, o Banco trata dados pessoais do(s) Cliente(s) e demais intervenientes no Contrato (“o(s) Titular(es) dos Dados”) na qualidade de responsável pelo tratamento, para as seguintes finalidades e em virtude do fundamento jurídico que se refere:

- a) Diligências pré-contratuais e execução de contrato: i) Análise de crédito; ii) Gestão da relação contratual.
- b) Interesse legítimo do Banco Credibom: i) Eventual recuperação

de créditos e quaisquer litígios associados à relação contratual; ii) Análise de satisfação de Cliente; iii) Distribuição de seguros; iv) Prevenção de fraude.

c) Cumprimento de uma obrigação legal: i) Cumprimento das regras relativas às medidas de natureza preventiva e repressiva de combate ao branqueamento de vantagens de proveniência ilícita e de financiamento ao terrorismo, nos termos da Lei n.º 83/2017, de 18 de Agosto e respetiva regulamentação; ii) Para dar cumprimento a outras obrigações legais e regulamentares que sobre o mesmo recaiam.

d) Envio de comunicações de marketing direto, se reunidas as condições de licitude nos termos infra e de acordo com o ponto 25.12. da presente Cláusula.

25.2. O Banco procede à consulta da Central de Responsabilidades de Crédito, base de dados gerida pelo Banco de Portugal de centralização de riscos de crédito, obtendo informação para análise da presente e futuras operações de crédito, analisando assim a solvabilidade dos Titulares dos Dados com eventual definição de perfis.

25.3. O Banco poderá recorrer a meios exclusivamente automatizados necessários para proceder à eventual aceitação ou recusa e execução de contrato de crédito, com base na informação obtida através do ponto 25.2. da presente Cláusula.

25.4. O(s) Titular(es) dos Dados têm o direito de obter intervenção humana por parte do Banco, tendo em vista a análise das decisões referidas no ponto anterior, assim como, manifestar o seu ponto de vista e contestar a decisão, não sendo tal intervenção garantia de decisão em sentido inverso.

25.5. Conforme previsto na Política de Privacidade do Banco Credibom, disponível em www.credibom.pt, os dados pessoais do(s) Titular(es) dos Dados serão conservados pelo prazo necessário para a finalidade de recolha ou pelo prazo máximo legal ou regulamentar, quando aplicável.

25.6. Os dados pessoais dos Titulares de Dados podem ser comunicados às seguintes categorias de entidades, que prestam serviços ao Banco:

- a) sociedades emittentes e sociedades gestoras de fundos de titularização de créditos, para fins de titularização de créditos;
- b) entidades prestadoras de serviços, em particular serviços de crédito, ao Banco, a seguradoras cujos respetivos produtos sejam distribuídos pelo Banco, às sociedades do grupo SIBS, a advogados e revisores oficiais de contas ou empresas de recuperação externa a que o Banco Credibom haja que recorrer, para fins de execução do contrato ou de recuperação de crédito em caso de incumprimento, a pessoas singulares ou coletivas adquirentes de créditos ou cessionários em caso de cessão de posição contratual, comprometendo-se perante o Banco a assegurar a confidencialidade dos mesmos e a não os utilizar para fins diferentes daqueles para os quais foram comunicados.

c) entidades prestadoras de serviços de gestão documental e de apoio informático, bem como a entidades prestadoras de serviços de marketing.

25.7. O Banco comunica qualquer situação de incumprimento ao Banco de Portugal e outras entidades que procedam, sob o regime de segredo, à centralização de riscos de crédito.

25.8. O Banco confirma e/ou recolhe informação adicional a respeito dos Titular(es) dos Dados, ainda que por via indireta, para fins de atualização dos dados existentes ou para efeitos de consulta de riscos de crédito, nomeadamente junto do Banco de Portugal e/ou da Segurança Social e/ou da Autoridade Tributária, ou a entidades públicas, desde que devidamente autorizadas, de acordo com a legislação aplicável.

25.9. O(s) Titular(es) dos Dados têm direito, cumpridos os requisitos legais aplicáveis de acordo com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a aceder aos seus dados pessoais, solicitar a respetiva retificação, assim como o seu apagamento e exercício de direito à portabilidade, mediante o envio de comunicação escrita ou pessoalmente na sede do Banco. Poderão ainda os dados ser alterados através do site www.credibom.pt.

25.10. Para qualquer efeito relacionado com a proteção dos dados pessoais, o(s) Titular(es) dos Dados, poderá(ão) contactar o Encarregado da Proteção de Dados (DPO) do Banco Credibom, através de carta ou pelo email dpo@credibom.pt.

25.11. Em caso de não concordância com o tratamento realizado pelo Banco Credibom, o(s) Titular(es) dos Dados poderá(ão) dirigir uma reclamação à autoridade de controlo competente, sendo em Portugal a Comissão Nacional de Dados Pessoais (CNPD).

25.12. O Banco Credibom irá proceder ao envio de comunicações

não solicitadas de marketing direto aos Titular(es) dos Dados, i) se autorizadas nos termos infra, ou se ii) o Titular(es) dos Dados não se opuser(em), dependendo dos requisitos legais aplicáveis, através dos seguintes meios:

a) Mensagens de correio eletrónico; b) SMS; c) Contactos telefónicos; d) Publicidade endereçada para o domicílio, por via postal.

25.13. O Banco poderá proceder à segmentação de Clientes para envio de comunicações de marketing direto.

O(s) Titular(es) dos Dados poderá(ão), a qualquer momento, recusar para o futuro, a receção por via de todos ou de apenas um dos serviços mencionados no número 12, devendo fazê-lo por escrito para o Banco Credibom através do email dpo@credibom.pt ou por carta.

26. - Eventual disponibilização de informação via e-banking

26.1. O Credibom poderá, se o entender conveniente, vir a disponibilizar ao Cliente um serviço de e-banking (Homebanking), sem prejuízo de outras, com funcionalidades de acesso a extratos e, eventualmente, a outra informação complementar relevante em formato digital.

26.2. A adesão ao serviço de e-banking mencionado no número anterior dependerá de proposta do Credibom e aceitação do Cliente, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidos pelo Credibom para o serviço de e-banking.

26.3. Sem prejuízo do número anterior, o Cliente, desde já declara aceitar, que em caso de adesão a tal serviço, a informação relevante

relativa ao presente contrato, nomeadamente o extrato e, eventualmente, outra informação complementar relevante, lhe seja disponibilizada em formato digital através do serviço de e-banking, exceto se o Cliente solicitar expressamente a sua disponibilização em suporte de papel.

27. - Prevenção de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo

27.1. Nos termos da lei e do presente contrato, o Credibom poderá recusar ou suspender a execução da operação ordenada pelo Titular, ou cessar a relação de negócio com aquele com efeitos imediatos, quando tenha conhecimento ou suspeita da mesma estar relacionado com a prática de crime de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo, ou quando o Titular não preste ao Credibom a informação ou os meios comprovativos exigíveis nos termos da Lei 83/2017, de 18/8, nomeadamente a informação e meios comprovativos para: i) compreensão da estrutura de propriedade e/ou controlo do Cliente, caso este seja pessoa coletiva; ii) sobre a finalidade e natureza pretendida da relação de negócio; iii) sobre a origem e destino dos fundos movimentados no âmbito da relação de negócio; iv) complementar ou atualizar os elementos identificativos do Titular, representantes e beneficiários efetivos, ou quaisquer outros elementos informativos previstos na regulamentação aplicável.

27.2. O disposto no número anterior não prejudica a aplicação de quaisquer normas legais ou regulamentares que disponham outros termos ou condições sobre esta matéria.

ANEXO I PREÇÁRIO RELATIVO À LINHA DE CRÉDITO La Redoute+

Comissões iniciais	
Adesão ao Cartão La Redoute+ _____	Gratuita
Renovação do Cartão La Redoute+ _____	Gratuita
Comissões durante a vigência do contrato	
Comissões relativas a alterações contratuais	
Alteração de Prazo e Outras Condições Financeiras a pedido do cliente (3) _____	75,00 €
Comissões relativas a actos Administrativos	
Custo de Substituição de Cartão (5) _____	9,62 €
Devolução, substituição, adiamento e tratamento de cheque sem provimento ou que se revele incobrável, excluindo-se os cheques emitidos para regularização de prestações em incumprimento (4) (5) _____	50,00 €
Custo por exceder limite Crédito atribuído (5) _____	2,50%
Comissão por Inactividade do Cartão superior a 12 meses (5) _____	7,21 €
2ª via do Extracto de Conta (6) _____	15,00 €
2ª via da Cópia do Contrato (6) _____	15,00 €
Emissão de declaração de situação do contrato, a pedido do cliente (1) (6) _____	30,00 €
Reenvio de correspondência e primeiro envio de correspondência por solicitação do Cliente quando não obrigatória (6) _____	10,00 €
Pedido de Cópia de factura nacional ou internacional (6) _____	10,00 €
Explicação de extracto com antiguidade superior a 3 meses (6) _____	15,00 €
Comissões no termo do contrato	
Comissões relativas à cobrança de valores em dívida	
Comissão pela recuperação de valores em dívida (5) (2) _____	4% valor da prestação, com mínimo de 12.00 € e máximo de 150.00 €

TAN/TAEG e Exemplo Representativo aplicável à modalidade de pagamento:	
1. Conta Permanente	
- TAN _____	12,24%
- Exemplo Representativo	
. Montante Total do Crédito (*) _____	1.500 €
. Prazo de reembolso indicativo de 12 meses com prestações constantes de _____	135,41 €
. Montante Total Imputado ao Consumidor (**) _____	1.624,94 €
que inclui: Juros _____	101,72 €
Imposto do Selo s/Juros _____	4,07 €
Imposto do Selo s/Utilização de Crédito _____	19,15 €
. TAEG _____	16,1%

Notas relativas à TAN/TAEG e exemplo representativo

(*) Montante Total do Crédito: montante máximo disponibilizado para utilização pelo cliente ao abrigo do contrato, que corresponde ao limite de crédito autorizado.

(**) Montante Total Imputado ao Consumidor (MTIC): a soma do montante total do Crédito e do Custo Total do Crédito para o Cliente.

Notas relativas ao preço

(1) Não aplicável a contratos no caso de reembolso antecipado. Excluem-se as declarações obrigatórias previstas na lei.

(2) Após conversão da situação de mora em incumprimento definitivo, será cobrado o montante previsto na cláusula penal indemnizatória constante do contrato, no montante de 15% do valor do capital.

Sobre as importâncias em mora, incluindo os juros remuneratórios capitalizados nos termos legais, incidirá a taxa de juro contratual em vigor acrescida de 3%.

(3) Não aplicável aos contratos que se enquadrem no regime previsto pelo Decreto Lei 227/2012, de 25 de Outubro, respeitante aos regimes relativos ao incumprimento de contratos de crédito. Para a obtenção de informações sobre este regime poderá ser consultado o Portal do Cliente Bancário em <http://cliente.bancario.bpportugal.pt> e o Portal "Todos Contam" em www.todoscontam.pt.

(4) A aplicação da comissão não ocorre no âmbito de situações de incumprimento de crédito.

(5) Acresce IS à taxa legal em vigor (4,0%).

(6) Acresce IVA à taxa legal em vigor.

Declaro assumir a responsabilidade que as informações prestadas são completas e exactas e autorizar o Credibom a obter todas as informações consideradas relevantes para a análise da operação de crédito, nomeadamente junto da Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal e da Credinformações, sob regime de sigilo.

Declaro autorizar que o Credibom proceda ao registo, arquivo e tratamento de todas as comunicações, independentemente do seu suporte e canal, incluindo as telefónicas, Internet, Wap (Wireless Application Protocol), SMS (Serviço de Mensagens Curtas), no âmbito da relação contratual, quer na fase de formação do contrato, quer durante a vigência do mesmo, e bem assim a proceder à sua utilização para quaisquer fins lícitos no âmbito da execução do presente contrato, nomeadamente como meio de prova das ordens/instruções dadas por mim.

Após ter tomado conhecimento das condições contratuais do presente contrato, declaro aderir a todos de forma plena e consciente.

Aceito plenamente as Condições Particulares e Gerais do presente Contrato, incluindo o Anexo I, que subscrevo, e dos quais recebi uma cópia no momento da assinatura do presente Contrato. Declaro ainda que me foi entregue, previamente à celebração do presente Contrato, a Ficha sobre "Informação Normalizada em Matéria de Crédito a Consumidores", e nesta data ficamos na posse do exemplar do contrato de crédito que me é destinado.

CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1º Titular

- Autorizo** a utilização dos meus dados pessoais para efeitos comerciais e de marketing, nos termos da cláusula 25 das Condições Gerais do presente contrato.
- Autorizo** a utilização dos meus dados de saúde para efeitos de execução do contrato de crédito, em particular para gestão de situações de incumprimento e risco de incumprimento do presente contrato.
- Autorizo** a transferência dos meus dados pessoais para efeitos comerciais, às sociedades do grupo Credit Agricole, onde o Banco Credibom se insere, bem como ao intermediário de crédito quando identificado neste contrato.
- Autorizo** a utilização dos meus dados pessoais para efeitos de estudos de satisfação de clientes e respectivos contactos.
- Autorizo** que me sejam enviadas mensagens electrónicas em rede e sms para fins de marketing directo.

Assinatura do 1º Titular _____

(Conforme B.I./Cartão Cidadão)

Data _____

PELO BANCO CREDIBOM, S.A.

(Procurador)

(Procurador)

Autorização de Débito Direto SEPA (Single Euro Payments Area)

Credibom

Referência da autorização (ADD) a completar pelo Banco Credibom, S.A.

Ao subscrever esta autorização, está a autorizar o Banco Credibom, S.A. a enviar instruções ao seu Banco para debitar a sua conta e o seu Banco a debitar a sua conta, de acordo com as instruções do Banco Credibom, S.A. Os seus direitos incluem a possibilidade de exigir do seu Banco o reembolso do montante debitado, nos termos e condições acordados com o seu Banco. O reembolso deve ser solicitado até um prazo de oito semanas, a contar da data do débito na sua conta. Os seus direitos são explicados em declaração que pode obter no seu Banco.

Preencha por favor todos os campos referentes ao Cliente. O preenchimento dos campos referentes ao Credor é da responsabilidade do Banco Credibom, S.A.

Informação detalhada relativa à relação entre o Credor e o Cliente

Proposta/Contrato nº

Identificação do Cliente

Nome do Cliente (completo)

Morada (rua, nº porta andar)

Código Postal e Localidade

País

P T 5 0

Identificação do Credor

Nome

Banco Credibom, S.A.

Código de Identificação

P T 9 2 1 0 1 3 8 6

Morada

Lagoas Park, Edifício 14, Piso 2

Código Postal e Localidade

2 7 4 0 2 6 2 Porto Salvo

País Portugal

Tipo de pagamento: Recorrente.

Os seus direitos, referentes à autorização acima referida, são explicados em declaração que pode obter no seu Banco.

Assinatura conforme Documento de Identificação

Data

Página em branco

**INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO**

- Preencha em maiúsculas.
- Assine nos locais devidamente assinalados (X) e rubrique todas as folhas no canto superior direito.
- Destaque o duplicado que deverá ficar na sua posse.

DOCUMENTOS A ENVIAR PARA O CREDIBOM

- Original da Proposta de Adesão.
- Fotocópia de documento bancário onde conste o IBAN (cheque c/IBAN ou extracto de conta c/IBAN ou Talão Multibanco c/IBAN acompanhado de cópia do cartão Multibanco utilizado + cheque ou documento passado pelo Banco).
- Fotocópia do Cartão de Cidadão (frente e verso) ou do Bilhete de Identidade (frente e verso) e do Cartão de Contribuinte.
- Proposta de seguro ou comprovativo da celebração do contrato de seguro se pretender aderir.

NÃO SE ESQUEÇA: Assine a proposta nos locais indicados e rubrique todas as folhas no canto superior direito.

Nº de Cliente La Redoute

CONDIÇÕES PARTICULARES**IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR**

Nome Completo										Número Fiscal (NIF)															
Nome a Gravar no Cartão										Sexo:		Masc.		Fem.		Título									
Data de Nascimento:		Ano		Mês		Dia		Naturalidade																	
Tipo Doc. Identificação										Entidade Emitente Doc. Identificação															
Número Doc. Identificação										Data de validade Doc. de Identificação:		Ano		Mês		Dia									
Nacionalidade no Doc. Identificação										Outra Nacionalidade															
Morada																									
Código Postal		-		Localidade																					
Domicílio Fiscal																									
Código Postal		-		Localidade																					
Telefone				Telemóvel				Email																	
Estado Civil:		Casado(a)		Viúvo(a)		Solteiro(a)		União Livre		Separado(a)		Divorciado(a)													
Situação Contratual:		Contr. s/ Termo		Contr. Termo Certo		Contr. Termo Incerto/ENI		Desemprego		Outro															
Profissão										Entidade Patronal										Titular de Cargos Públicos ou Políticos:		Sim		Não	
Antiguidade no Emprego				Rendimento Mensal				Nº de Dependentes				Habilit. Literárias													
Tipo de Habitação										Encargos de Habitação										Nº de Anos na Habitação					

IDENTIFICAÇÃO DO INTERMEDIÁRIO DE CRÉDITO

Designação do Intermediário										La Redoute Portugal – Vendas à Distância, Lda													
Morada										Zona Industrial da Barosa, Rua Beco dos Petigais, Fracção F, nº 45 e 65, 2400-431 Leiria										NIF		501213031	

CARACTERÍSTICAS DO CRÉDITO

Tipo de Crédito		Linha de Crédito		Tipo de Prestações		Postecipadas													
Limite Crédito		Dependendo da avaliação da sua solvabilidade e aprovação do pedido pelo Credibom																	
IBAN Conta Bancária a Debitar																			

A taxa de juro nominal, respectiva TAEG e exemplo representativo aplicáveis a título exemplificativo à modalidade "Conta Permanente" encontram-se fixadas no Preçário que constitui o Anexo I às Condições Gerais de Utilização da Linha de Crédito La Redoute+, bem como os encargos diversos inerentes à utilização da Linha de Crédito de acordo com as cláusulas 5 e 6 das Condições Gerais, respectivamente.

CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO DA LINHA DE CRÉDITO LA REDOUTE +

Entre o Banco Credibom, S.A. ("Credibom"), com sede em Lagoas Park - Edifício 14, Piso 2, 2740-262 Porto Salvo, NIPC/Matricula na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o número 503 533 726, Capital Social de 94.000.000 €, autorizado e supervisionado pelo Banco de Portugal, sediado na Rua do Comércio, nº 148, 1100-150 Lisboa, e a pessoa singular identificado nas Condições Particulares ("Titular"), com a qual contrata a atribuição da linha de Crédito associada ao Cartão La Redoute+ é celebrado o presente Contrato de abertura de linha de crédito ("Contrato") que se rege pelo disposto no Decreto-Lei nº 133/2009, de 2 de Junho ("DL 133/2009"), pelas Condições Particulares, Condições Gerais e Anexo I seguintes e demais regulamentação aplicável.

1. Objeto

1.1. Pelo presente Contrato, o Credibom concede ao Titular uma linha de crédito até ao limite máximo autorizado ("Limite de Crédito"), utilizável por uma ou mais vezes, para aquisição de

quaisquer bens e serviços à La Redoute Portugal – Vendas à distância S.A ("La Redoute"), após a validação da solvabilidade do Titular e aprovação do pedido de crédito pelo Credibom nos termos

dispostos nas presentes Condições Gerais.

1.2. A linha de crédito atribuída ao abrigo do presente Contrato só pode ser utilizada em associação com o Cartão, emitido no âmbito deste Contrato, que é um dispositivo personalizado de segurança, e quando válido permite efetuar o pedido de mobilização de fundos da linha de crédito para pagamento de quaisquer bens e serviços à La Redoute ("Cartão").

1.3. O Cartão é propriedade do Credibom, sendo emitido e gerido pelo Credibom, assistindo ao Credibom, e à La Redoute, o direito de exigir a sua restituição e de o reter por razões de segurança ou devido à sua ilícita ou inadequada utilização e bem assim, nos demais casos previstos nestas Condições. A emissão é feita em nome do Titular, cujo nome ficará gravado no Cartão.

1.4. O Credibom pode vir a propor ao Titular do Cartão vantagens e serviços complementares, cuja identificação e condições de utilização serão divulgadas pelo Credibom, sem prejuízo do disposto no número 25.2. da cláusula 25, Proteção dos Dados Pessoais. Para usufruir dessas vantagens e serviços, o Titular deverá identificar-se através do Cartão sempre que solicitado e/ou assinar o respetivo documento de adesão.

2. Celebração do contrato e emissão de cartão

2.1. A atribuição da linha de crédito e emissão do Cartão associado depende do pedido prévio e único do Titular e da sua análise pelo Credibom que comprova as informações prestadas pelo Titular, reservando-se o direito de aceitar ou recusar a sua concessão.

2.2. A celebração do Contrato ou a alteração do limite de crédito máximo inicialmente autorizado depende da prévia comprovação e avaliação, pelo Credibom, das informações prestadas e documentação entregue pelo Titular e da verificação da sua solvabilidade, podendo o Credibom desenvolver todas as diligências que considere adequadas, incluindo a consulta da lista pública de execuções ou de qualquer outra base de dados, nacional ou internacional, designadamente a Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal e a Credinformações.

2.3. Salvo se a prestação de informações for proibida por norma nacional ou comunitária ou for contrária à ordem ou segurança pública, caso o pedido de crédito do Titular seja recusado com fundamento em consultas a bases de dados, o Credibom informará os interessados, sem prejuízo das regras relativas a Proteção de dados pessoais.

2.4. O Credibom está obrigado a comunicar à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal as responsabilidades efetivas ou potenciais decorrentes do presente Contrato, bem como os respetivos saldos mensais e sua situação, incluindo a eventual mora ou incumprimento.

2.5. O Titular obriga-se a comunicar imediatamente ao Credibom, em papel ou outro suporte duradouro, qualquer alteração da sua situação pessoal (ex: estado civil, mudança de residência) ou patrimonial suscetível de influenciar o bom cumprimento do presente Contrato.

2.6. Salvo se o Credibom expressamente recusar a concessão do crédito ou o Titular tiver exercido a livre revogação, o Contrato tem-se por celebrado na data da sua assinatura ou da data de receção do exemplar do mesmo pelo Titular ou da prestação das informações legais, caso esta tenha ocorrido posteriormente no âmbito de contratação à distância.

2.7. O Titular é responsável perante o Credibom pela totalidade dos débitos e encargos decorrentes da utilização da linha de crédito e da emissão do Cartão, respetivas renovações ou substituições, conforme consta do Preçário, que constitui o Anexo I ao presente Contrato.

2.8. O Cartão é pessoal e intransmissível, podendo ser utilizado pelo Titular, que deverá adotar todas as medidas adequadas a garantir a segurança do Cartão de modo a não permitir a sua utilização por terceiros, ainda que seus procuradores ou mandatários.

2.9. O Titular deverá assinar o respetivo Cartão logo após a sua receção, com a assinatura que consta neste Contrato e no Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão ou em documento equivalente no caso de ser Cidadão Estrangeiro.

2.10. O Titular deverá periodicamente verificar se o Cartão se encontra na sua posse.

3. Direito de Livre Revogação

3.1. O Titular dispõe de um prazo de 14 dias de calendário, a contar da data da celebração do Contrato ou da receção do exemplar do Contrato, para exercer o direito de livre revogação do Contrato, enviando ao Credibom uma declaração de revogação, em papel ou

noutro suporte duradouro.

3.2. Este prazo conta-se: i) da data da celebração do contrato ou ii) da receção do exemplar do mesmo pelo Titular ou da prestação das informações legais previstas no Artigo 12º do DL 133/2009, caso esta tenha ocorrido posteriormente no âmbito de contratação à distância.

3.3. Caso a execução do Contrato se tenha iniciado antes de o Titular o revogar, o Titular fica obrigado a, no prazo máximo de 30 dias após a data de expedição da declaração de revogação, restituir ao Credibom o capital e pagar os juros vencidos, sem atrasos indevidos, calculados diariamente com base na taxa anual nominal aplicável para a Conta Permanente fixada no Anexo I as presentes Condições Gerais, desde a data de utilização do crédito até a data de pagamento do capital.

3.4. O Titular obriga-se a indemnizar o Credibom pelas despesas não reembolsáveis em que este tenha incorrido junto de qualquer entidade da administração pública em virtude da celebração deste Contrato.

3.5. A livre revogação do contrato de crédito implica a revogação dos contratos acessórios ao mesmo e preclude o direito da mesma natureza conferido ao Titular noutra legislação especial.

3.6. Caso o Titular exerça o direito de revogação, não terá direito a qualquer indemnização ou outra compensação a título de descontos e/ou ofertas acumuladas que serão anuladas em virtude da revogação do presente Contrato.

4. Utilização da Linha de Crédito e Cartão

4.1. A linha de crédito confere ao seu Titular o direito de utilizar o crédito disponível sobre a sua Conta Corrente La Redoute+, exclusivamente na divisa Euro, para o pagamento de bens e serviços comercializados pela La Redoute Portugal, por catálogo, por correspondência e por internet,

4.2. Para solicitar a mobilização de fundos da linha de crédito para aquisição de bens e serviços, nos termos do presente Contrato, o Titular deverá dar uma ordem de compra à La Redoute Portugal por Internet, telefone ou envio de talão de encomenda com a ordem de compra, por correio ou fax;

4.3. O Titular deve utilizar o Cartão para validar cada ordem de compra, sem necessidade da respetiva apresentação, e para o efeito deverá indicar sempre o número completo impresso em relevo no Cartão e a modalidade de pagamento disponível que pretende utilizar em cada compra, autorizando, assim, irrevogavelmente o Credibom a mobilizar fundos ao abrigo da linha de crédito para entrega directa à La Redoute, em nome e por conta do Titular.

4.4. Antes de validar a ordem de compra, o Titular deverá proceder à conferência dos valores da mesma e autorizar as operações em causa.

4.5. Após a receção da La Redoute da ordem de compra, validada pelo Titular nos termos do número anterior, a La Redoute comunicá-la-á ao Credibom, à medida que a ordem de compra for processada, no todo ou em parte, e após o envio dos bens ou início da prestação de serviços, para que autorize disponibilização de fundos para pagamento da compra.

4.6. A finalização da mobilização, consubstanciada no débito da Conta Corrente La Redoute+ do Titular e na correspondente entrega efetuada pelo Credibom à La Redoute para pagamento da compra de bens e serviços, em nome e por conta do cliente, ocorre automaticamente após a receção pelo Credibom da comunicação da La Redoute a que se refere o número anterior.

4.7. O Cartão é insuscetível de ser utilizado em máquina ou terminal, não sendo possível a sua utilização eletrónica, nem para finalidades distintas das previstas no presente Contrato.

5. Utilização do Limite de Crédito

5.1. O Credibom autoriza o Titular a usar o crédito concedido até ao limite de crédito máximo autorizado, devidamente fixado e comunicado pelo Credibom ao Titular, que só poderá ser utilizado para adquirir bens e serviços comercializados pela La Redoute Portugal.

5.2. A utilização efetiva do crédito e a aplicação dos encargos inerentes à modalidade de pagamento utilizada terá efeito no momento da entrega à La Redoute do pagamento da compra dos bens e serviços, sem prejuízo das modalidades de pagamento que permitem a utilização do crédito num período mínimo de 30 dias corridos sem que haja lugar à cobrança de juros.

5.3. O Titular decide, no momento em que dá a ordem de compra, qual a modalidade de pagamento que irá utilizar para pagar a transação.

5.4. O Titular poderá optar por três modalidades de pagamento, com a opção escolhida a ser comunicada à La Redoute Portugal no momento em que dá ordem de compra, no talão de encomenda ou por outro meio:

a) “Conta Permanente”: Aquando do processamento da ordem de compra pela La Redoute Portugal é automaticamente constituído um cativo na Conta Corrente La Redoute+ pelo valor total da ordem de compra consequentemente, e por esse mesmo valor, o crédito disponível será também afetado. Quando os envios da mercadoria, parciais ou totais, ocorrerem ou iniciar a prestação de serviços, a “Conta Permanente” será debitada pelo valor da fatura correspondente. O cativo só será anulado quando a respetiva ordem de compra se encontrar expedida. Caso existam devoluções de mercadoria, a “Conta Permanente” será creditada pelo valor correspondente. As utilizações efectuadas com recurso a esta modalidade não têm prazo de amortização pré-definido. As diferentes utilizações de crédito são debitadas na “Conta Permanente”, não sendo tratadas individualmente. Sobre o valor em dívida na modalidade “Conta Permanente”, o Titular obriga-se ao pagamento de juros à taxa indicada no Preçário em vigor, que constitui Anexo I ao presente Contrato. Os juros serão calculados diariamente numa base 360 dias/ano, sobre o capital que se encontrar em dívida.

b) “Crédito Fim do Mês”: Esta modalidade permite ao Titular diferir o pagamento das utilizações efetuadas, na sua totalidade e sem cobrança de juros, por um período mínimo de 30 dias.

c) “Crédito Especial”: Esta modalidade permite que o pagamento das compras possa ser realizada em 3, 6 ou 10 meses. Cada utilização é individualizada e gerida de forma autónoma, com um prazo e condições de pagamento específicos. O valor da transação será pago num determinado número de mensalidades, com o pagamento, ou não, de juros e/ou despesas de dossier, conforme as alternativas de crédito apresentadas pelo Credibom, ou pela La Redoute, desde que autorizada pelo Credibom ao Titular. A Conta Corrente La Redoute+ será debitada 30 dias após a expedição dos artigos pelo valor total da fatura em questão, considerando eventuais devoluções que entretanto possam ter ocorrido durante esse período.

5.5. Para além das modalidades previstas nas alíneas anteriores, o Titular poderá ainda beneficiar de outras modalidades de pagamento promocionais que casuisticamente lhe sejam oferecidas e disponibilizadas pelo Credibom / La Redoute Portugal, cujas condições serão devidamente comunicadas por ocasião da sua apresentação.

5.6. O Limite de Crédito não pode ser ultrapassado, podendo o Titular a todo o tempo solicitar ao Credibom a alteração desse limite. O Credibom reserva-se o direito de autorizar ou não a alteração do limite máximo de crédito concedido, designadamente após nova análise de solvabilidade.

5.7. Entende-se por Limite de Crédito, o valor máximo que o Titular poderá ser devedor ao Credibom, pela aquisição de bens ou serviços, sendo o crédito disponível, em cada momento, igual à diferença entre aquele limite e o saldo devedor da Conta Corrente La Redoute+, acrescido do valor das operações e encargos já realizados, mas ainda não lançados em conta, adicionada dos valores cativos, por efeito das encomendas referidas no número 5.4. Sempre que se verificar um pagamento, o crédito disponível é automaticamente reconstituído nesse montante.

5.8. O Credibom reserva-se o direito de não aceitar quaisquer pedidos de mobilização de fundos que excedam o Limite de Crédito, podendo o Titular, em caso de tal acontecer, pagar o remanescente da dívida à La Redoute Portugal, no momento da compra, ou solicitar junto do Credibom um contrato de crédito sobre a totalidade do montante dessa transação, sem contudo estar a última vinculada à respetiva concessão.

5.9. No caso excepcional de limite de crédito ou crédito disponível ser ultrapassado, o Titular deverá regularizar de imediato o valor em excesso.

5.10. A movimentação da Conta Corrente La Redoute+ é registada pelo Credibom num extrato discriminando as operações efetuadas e valores em dívida a enviar mensalmente ao Titular, em papel ou noutro suporte duradouro, devendo o Titular informar imediatamente o Credibom, caso discorde de algum dos movimentos aí registados.

5.11. A comunicação referida no número anterior deverá ser dirigida ao Credibom, pelo telefone nº 707 200 650, cabendo ao Titular

transmitir toda a informação que possua apta a contribuir para o apuramento dos factos.

5.12. A comunicação referida nos números anteriores deverá ser confirmada nas 48 horas seguintes, por escrito, através de carta enviada ao Credibom, para Lagoas Park - Edifício 14, Piso 2, 2740-262 Porto Salvo, ou pelo fax nº 707 201 320.

5.13. O extrato considera-se exato e aprovadas as operações nele registadas, consubstanciando reconhecimento de dívida por parte do Titular, se no prazo de 15 dias contados a partir da data do referido extrato não forem comunicadas ao Credibom, mediante notificação escrita, quaisquer ocorrências anómalas ou reclamações.

5.14. O Credibom reserva-se o direito de não enviar o extrato no caso do saldo da Conta Corrente La Redoute+ ser nulo.

5.15. O Credibom é responsável, perante o Titular, pelo registo incorreto ou indevido de qualquer transação, exceto ocorrendo dolo ou negligência do Titular.

5.16. O extrato indicará a posição da Conta Corrente La Redoute + no dia 11 de cada mês e a mensalidade a ser cobrada ao Titular, no dia 5 do mês seguinte à data de emissão do extrato ou no 1º dia útil subsequente, se este o não for, sendo que o remanescente da dívida vencerá juros à taxa aplicável, de acordo com a modalidade utilizada, e que estão definidas no Anexo I do presente Contrato.

5.17. O Titular reconhece a exigibilidade das dívidas decorrentes da utilização da linha de crédito e confessa-se devedor ao Credibom de todas as quantias disponibilizadas, juros, tributos, encargos e outras despesas emergentes do presente Contrato.

6. Taxa Anual Nominal (TAN) e Taxa Anual De Encargos Efetiva Global (TAEG)

6.1. A Taxa Anual Nominal é fixa (TAN) e a Taxa Anual de Encargos Efetiva Global (TAEG) aplicável a título exemplificativo à modalidade Conta Permanente encontram-se devidamente discriminadas no Preçário em vigor, que constitui Anexo I do presente Contrato, bem como o respectivo exemplo representativo da TAEG.

6.2. No âmbito do presente Contrato, o Credibom poderá alterar a TAN inicial sendo que o Credibom informará o Titular, com a antecedência de 30 dias a contar da data da respetiva entrada em vigor, das alterações, bem como do montante dos pagamentos a efetuar após a entrada em vigor da nova TAN, em papel ou noutro suporte duradouro nomeadamente, por meio do extrato de conta.

6.3. A TAN ou a TAEG poderão, a qualquer momento, ser alteradas por atualização das taxas praticadas pelo Credibom, por variação do regime legal ou fiscal aplicável seja por alteração das circunstâncias em que foram fixadas ou de alguns dos encargos considerados para o seu cálculo, devendo o Titular ser previamente informado nos termos previstos no número anterior.

6.4. Discordando da alteração o Titular pode resolver o Contrato com fundamento na alteração, através de comunicação escrita, no prazo de 30 dias subsequentes à comunicação, antecipando o pagamento da totalidade do saldo devedor da Conta Corrente La Redoute+ nas condições anteriores à alteração, ficando com o direito de reaver a comissão paga pela emissão, ou eventual renovação, do Cartão na parte proporcional ao período ainda não decorrido.

6.5. A alteração comunicada nos termos do número 6.2. tem-se por aceite, caso o Titular solicite a mobilização de fundos da linha de crédito utilizando o Cartão antes de decorrido o prazo referido no número anterior ou caso a sua discordância relativamente à alteração não seja comunicada ao Credibom, nos termos do número anterior.

6.6. A TAN e a TAEG serão calculadas numa base de 360 dias/ano, sobre o capital que em cada momento se encontrar em dívida e variam em função do montante total de crédito concedido. A TAEG é ainda calculada em conformidade com a expressão matemática constante do Anexo I do DL 133/2009.

7. Encargos

7.1. Todas as despesas, comissões ou encargos inerentes ou resultantes da assinatura, vigência, execução, cumprimento e incumprimento do Contrato, são da responsabilidade do Titular, podendo ser cobrados pelo Credibom nos mesmos termos e pelos mesmos meios utilizados para os restantes pagamentos.

7.2. O presente Contrato de crédito tem os encargos, despesas e comissões fixados no Preçário em vigor, que constitui Anexo I do presente Contrato e que se encontra igualmente disponível no sítio da Internet do Credibom, www.credibom.pt.

7.3. O Credibom pode alterar o montante dos encargos, comissões e despesas fixados no Preçário, a qualquer momento, obrigando-se a comunicar as alterações ao Titular, em papel ou outro suporte duradouro, com a antecedência mínima de 30 dias a contar da data de produção de efeitos das mesmas.

7.4. Sobre as despesas e encargos referidos nos números anteriores desta cláusula serão acrescidos os impostos e demais encargos legais em vigor.

7.5. Os encargos relativos à emissão do Cartão associado à linha de crédito serão incluídos na Conta Corrente La Redoute+ e apresentados no primeiro extrato após a adesão. Os encargos relativos à renovação do Cartão serão apresentados no extrato com data do mês correspondente ao fim do prazo do Cartão. O pagamento será efetuado por débito da conta de depósitos à ordem indicada na Autorização de Débito Directo SEPA (ADD SEPA) e definida nas Condições Particulares deste Contrato, a qual deverá estar provisionada para o efeito.

8. Pagamentos

8.1. O Titular subscreverá uma Autorização de Débito Directo SEPA (ADD SEPA), pela qual autoriza a Instituição de Crédito depositária a efetuar débitos diretos das obrigações pecuniárias emergentes do presente contrato, e enquanto este vigorar. O débito na conta ocorrerá no dia 5 do mês seguinte à data de emissão do extrato ou no 1º dia útil subsequente, se este o não for.

8.2. O valor apresentado a pagamento, em cada mês, corresponderá à soma das responsabilidades assumidas pelo Titular através das transações efetuadas na sua Conta Corrente La Redoute+, de acordo com as modalidades escolhidas para utilização do crédito e outras despesas e encargos resultantes da existência da Conta Corrente La Redoute+ e/ou da utilização do crédito, deduzidas do(s) pagamento(s) que o Titular efetuar no período.

a) Responsabilidades sobre a "Conta Permanente": Mensalmente, o Titular fica obrigado ao pagamento de um valor pré-definido em função do montante em dívida à data de fecho do extrato de conta, nos termos fixados na tabela seguinte:

Montante em Dívida	Mensalidade
Até 250,00€	15,00€
De 250,01€ a 500,00€	20,00€
De 500,01€ a 1.000,00€	40,00€
De 1.000,01€ a 1.500,00€	60,00€
De 1.500,01€ a 2.000,00€	80,00€
Superior a 2.000,00€	4% do montante em dívida

O montante em dívida inclui capital, juros, impostos, comissões, penalizações e outras despesas. Sempre que o montante em dívida na "Conta Permanente" for inferior à mensalidade previamente fixada, o valor dessa mensalidade será substituído pelo pagamento integral da dívida.

b) Responsabilidades sobre "Crédito Especial": Mensalmente, o Titular fica obrigado ao pagamento do somatório das prestações fixas que são devidas, consoante as condições da modalidade escolhida pelo Titular em cada uma das transações. As utilizações realizadas nesta modalidade serão pagas em 3, 6 ou 10 meses para valores limites mínimos de compras de 75€, 150€ e 250€ respectivamente, e conforme seleccionado pelo Titular.

c) Responsabilidade sobre "Crédito Fim do Mês": A utilização desta modalidade pressupõe um valor mínimo de compra de 50€.

8.3. Os pagamentos mensais e as amortizações serão imputados ao valor devedor pela seguinte ordem: valor correspondente a impostos (ISUC, selagem), prémios de seguro (se aplicável), encargos (+ imposto do selo), penalizações (+ imposto do selo), comissões (+ imposto do selo), juros (+ imposto do selo) e capital (+ imposto do selo).

8.4. Relativamente a dívidas da mesma espécie, a imputação será feita pela ordem cronológica de lançamento.

8.5. As amortizações adicionais serão sempre imputadas ao saldo da Conta Permanente.

9. Reembolso Antecipado

9.1. O Titular, independentemente da modalidade escolhida para utilização do crédito, poderá a todo o tempo, proceder a amortizações parciais e/ou ao reembolso antecipado total dos montantes em dívida, mediante pagamento através de Sistema Multibanco (só aplicável a modalidade de pagamento por "Conta Permanente") ou através do envio de cheque ou vale postal para o

Banco Credibom, S.A., Lagoas Park - Edifício 14, Piso 2, 2740-262 Porto Salvo, não sendo devida qualquer comissão ou indemnização a esse título.

9.2. O reembolso antecipado dá lugar à redução do custo total do crédito por via da redução dos juros e encargos do período remanescente.

10. Validade do Cartão

10.1. O Cartão terá um prazo de validade que figurará impresso na frente do mesmo, pelo que o direito à utilização do Cartão caduca no último dia do prazo de validade nele inscrito, e a sua caducidade determina impossibilidade de mobilização de fundos da linha de crédito atribuída ao abrigo do presente Contrato.

10.2. O período de validade do Cartão é de 3 anos, podendo o Credibom, aquando da renovação do Cartão, alterar este período, se tal alteração não acarretar encargos adicionais para o Titular.

10.3. O Cartão será automaticamente renovado, por iguais períodos, pelo Credibom, antes da expiração do respetivo prazo de validade, renovando-se a possibilidade de mobilização de fundos da linha de crédito nos termos previstos no presente Contrato, exceto se algumas das partes denunciarem ou resolverem o Contrato nos termos do presente Contrato.

10.4. A renovação nos termos do número anterior importa o pagamento da comissão prevista no Preçário, que constitui o Anexo I ao presente Contrato.

10.5. O Credibom reserva-se o direito de não proceder à renovação do Cartão enquanto subsistirem as seguintes situações:

10.5.1. Pagamentos em atraso.

10.5.2. Limite de Crédito Autorizado excedido.

10.5.3. Utilização abusiva do Cartão.

10.5.4. Quaisquer violações contratuais por parte do Titular.

11. Denúncia do Contrato

11.1. O presente Contrato é celebrado por tempo indeterminado, podendo o Titular denunciá-lo, quando lhe aprovar, mediante comunicação escrita dirigida ao Credibom, com a antecedência mínima de 3 dias.

11.2. Igualmente, pode o Credibom denunciar o Contrato quando lhe aprovar mediante comunicação escrita dirigida ao Titular com a antecedência mínima de 60 dias.

12. Mora

12.1. A falta de pagamento no prazo estipulado de qualquer prestação convencionada constitui o Cliente em mora e importa a aplicação de uma sobretaxa anual de 3%, a título de juros moratórios (sujeitos a Imposto do Selo à taxa de 4%), a acrescer à taxa de juros remuneratórios acordada, calculada sobre o capital vencido e não pago, o qual incluirá os juros remuneratórios capitalizados.

12.2. Será ainda cobrada uma única vez, por cada prestação vencida e não paga, uma comissão pela recuperação dos valores em dívida de 4% do valor da prestação em mora, exceto se o valor apurado for inferior a €12,00 ou superior a €150,00, casos em que, respetivamente, a comissão será de €12,00 ou limitada a €150,00.

12.3. Sempre que a comissão prevista no número anterior não seja paga, poderá acrescer ao montante do capital em dívida em caso de reestruturação do Contrato ou consolidação de contratos de crédito.

12.4. As despesas posteriores ao incumprimento que o Credibom venha a suportar perante terceiros por conta do Titular poderão ser repercutidas neste mediante apresentação da respetiva justificação documental.

12.5. O Titular e o Credibom acordam desde já que em caso de reestruturação do Contrato ou consolidação de contratos de crédito, os juros moratórios poderão ser capitalizados.

12.6. Verificada a mora de pelo menos duas prestações sucessivas, cujo somatório exceda 10% do montante total do crédito em dívida, o Credibom informará o Titular, por qualquer meio escrito, de que possui um prazo suplementar de 15 dias de calendário, contados da data de receção dessa comunicação, para proceder ao pagamento de todas as quantias em mora, acrescidas de uma taxa de mora e eventuais encargos.

12.7. É ainda da exclusiva responsabilidade do Titular, o pagamento de todas as despesas judiciais ou extrajudiciais, incluindo os honorários de advogados, solicitadores ou prestadores de serviços especializados na recuperação do crédito concedido que, desde já, se fixam, a título de cláusula penal, em 15% do valor do capital, obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula: somatório da parte de capital das prestações vencidas e não pagas + parte do restante capital vincendo.

13. Incumprimento Definitivo

13.1. Verifica-se incumprimento definitivo por parte do Titular quando, cumulativamente i) se encontrar em falta o pagamento de, pelo menos, duas prestações sucessivas, desde que o valor em conjunto das prestações em falta exceda 10% do montante total do crédito; e ii) o Titular não proceda ao pagamento das prestações em atraso no prazo concedido para o efeito pelo Credibom nos termos do número 12.6. da Cláusula 12 destas Condições Gerais.

13.2. Com o incumprimento definitivo do Contrato, importa a possibilidade do Credibom considerar imediatamente vencidas a totalidade das prestações em falta, sendo exigível o respetivo capital em dívida acrescido dos juros moratórios, eventuais encargos e/ou indemnizações devidas, perdendo o Titular o direito a todos os benefícios e regalias associadas à titularidade e/ou uso do Cartão.

14. Resolução

14.1. O Credibom pode resolver o Contrato, por meio de comunicação escrita, no caso de incumprimento definitivo nos termos do disposto na Cláusula 13 destas Condições Gerais ou, noutras razões objetivamente justificadas, nomeadamente:

14.1.1. Quando tenha sido declarada insolvência, contumácia ou declaração judicial de inabilitação ou interdição do Titular;

14.1.2. Quando tenha ocorrido violação reiterada do Limite de Crédito Autorizado;

14.1.3. Quando o Titular revogue ilegítimamente ordens que tenha dado de disponibilização de fundos através da utilização do Cartão;

14.1.4. Quando se verifique serem falsas ou incorretas as informações prestadas na Proposta de Adesão/Contrato ou respetivas atualizações;

14.1.5. Quando se verifique que o Titular, por negligência grave ou dolo grosseiro, tenha provocado dano ao Credibom.

14.2. Após a resolução ter sido comunicada por escrito ao Titular, obriga este a não efetuar qualquer operação com o Cartão, a partir da receção da comunicação, abstendo-se de efetuar qualquer pedido de disponibilização de fundos ao abrigo do presente Contrato. Desta forma, o Credibom fica autorizado, com a resolução do Contrato, a impedir a utilização do Cartão e a não renová-lo no termo da respetiva validade, devendo o Titular, nestes casos, proceder à devolução do Cartão, sob pena de ser responsável por todas as utilizações efetuadas com o Cartão até ao momento da sua receção pelo Credibom.

15. Cessação do Contrato

15.1. Em caso de cessação do Contrato por qualquer motivo, o Titular deverá reembolsar o Credibom de imediato do saldo devedor, podendo ser acordado o pagamento em prestações mensais nos mesmos termos das condições vigentes à data em que o Contrato cessar.

15.2. O presente Contrato caduca por morte, interdição ou inabilitação do Titular, sendo o pagamento do saldo devedor imediatamente exigível, devendo os respetivos herdeiros ou representantes proceder de imediato a devolução do Cartão, devidamente inutilizado, podendo ser acordado o pagamento em prestações mensais nos mesmos termos das condições vigentes à data em que o Contrato cessar.

15.3. Extinto o Contrato por qualquer causa, o Titular deverá proceder, de imediato, à restituição do Cartão, devidamente inutilizado, entregando-o na sede do Credibom ou remetendo-o, a esta, por correio registado.

15.4. Após a extinção do Contrato, o Titular será, no entanto, responsável pelo pagamento integral ao Credibom de todas as quantias que lhe sejam devidas pela utilização da linha de crédito e titularidade do Cartão, nos mesmos termos em que o era anteriormente.

16. Cessação do Uso do Cartão

16.1. O Credibom poderá, sem prejuízo da obrigação do Titular efetuar o pagamento das quantias de que seja devedor, cancelar a utilização da linha de crédito e Cartão associado ou inibir temporariamente a utilização do Limite de Crédito Autorizado ou de alguma das facilidades, modalidades de utilização ou serviços, entre outros, nos seguintes casos:

- Se tiver ocorrido utilização abusiva por parte do Titular;
- Se tiver conhecimento de qualquer uso fraudulento ou de qualquer irregularidade de que possa resultar um prejuízo sério para o Credibom;
- Se o Titular violar as Condições contratuais acordadas ou

incumprir as obrigações a que se encontra adstrito nos termos do presente Contrato e, nomeadamente, incorrer em mora ou incumprimento das condições de pagamento da dívida;

d) Quando se verifique serem falsas ou incorretas as informações prestadas na Proposta de Adesão/Contrato ou respetivas atualizações;

e) Caso ocorra alteração relevante da situação patrimonial ou pessoal do Titular.

17. Perda, Extravio, Furto, Roubo e Falsificação

17.1. Em caso de perda, extravio, furto, roubo ou falsificação do Cartão, o Titular deverá notificar imediatamente o Credibom, pelo telefone nº 707 200 650, ou por outra forma mais expedita, da ocorrência e transmitir todas as informações que possua e que possam contribuir para o apuramento dos factos.

17.2. Após a comunicação referida no número 17.1. o Credibom diligenciará no sentido de evitar a utilização do Cartão.

17.3. A notificação referida no número 17.1. deverá ser objeto de confirmação escrita e detalhada, nas 48 horas seguintes, a efetuar por carta enviada ao Banco Credibom, S.A., para Lagoas Park - Edifício 14, Piso 2, 2740-262 Porto Salvo, ou pelo fax nº 707 201 320.

17.5. A responsabilidade do Titular pela utilização da linha de crédito associada ao Cartão manter-se-á, nos termos do número 17.7., até 24 horas após a receção da comunicação referida, salvo dolo ou negligência grosseira do Titular.

17.6. São da responsabilidade do Credibom os movimentos efetuados após o decurso do prazo referido no número anterior, salvo dolo ou negligência grosseira do Titular.

17.7. A responsabilidade global do Titular decorrente da utilização da linha de crédito ocorrendo o furto, extravio, roubo, perda ou falsificação do Cartão verificada até às 24 horas subsequentes à comunicação efetuada, nos termos do número 17.1., não pode ultrapassar, salvo nos casos de dolo ou de negligência grosseira do Titular, o valor, à data da primeira operação considerada irregular, do saldo disponível face ao limite de crédito que seja do conhecimento do Titular.

17.8. O ónus da prova das comunicações efetuadas nos termos da presente Cláusula cabe ao Titular.

18. Cessão da Posição Contratual

18.1. O Titular autoriza o Credibom a ceder a sua posição no presente Contrato a qualquer entidade em relação de domínio ou de grupo com o Crédit Agricole, ao qual o Credibom pertence, através de mera comunicação escrita, produzindo a cessão efeitos a partir da data em que lhe for notificada ou da data de produção de efeitos referida na notificação.

18.2. O Titular autoriza ainda o Credibom a ceder a terceiros o crédito emergente deste Contrato, produzindo a cessão efeitos a contar da data em que lhe for notificada.

19. Alterações

O Credibom pode proceder a quaisquer modificações no clausulado deste Contrato, nomeadamente as que decorram de exigências legais ou relacionadas com sistemas internacionais e regras de segurança, as quais serão aplicáveis 30 (trinta) dias após a sua comunicação por escrito ao Titular. Discordando dessas modificações, poderá o Titular resolver o Contrato, também mediante comunicação por escrito dentro do mesmo prazo, caso em que terá direito a reaver a anuidade paga na parte proporcional ao número inteiro de meses ainda não decorridos.

20. Seguro

20.1. Com a celebração do presente Contrato o Titular pode, a qualquer momento, celebrar contrato(s) de seguro com as seguintes coberturas:

20.1.1. Morte, Incapacidade Absoluta Definitiva, que assegure, o reembolso do saldo em dívida ao Credibom à data do sinistro, por efeito do presente Contrato, com limite máximo de €20.000,00 caso o saldo em dívida exceda esse valor.

20.1.2. Incapacidade Absoluta Temporária e Desemprego Involuntário que assegure, o pagamento mensal de valor igual à última prestação mensal devida ao Credibom, por efeito do presente Contrato, antes do primeiro dia de falta ao trabalho, com limite máximo de €1.000,00 mês e €12.000,00 por período de Desemprego, caso o valor da última prestação mensal devida ao Credibom, por efeito do presente Contrato, antes do primeiro dia de falta ao trabalho ultrapasse €1.000,00.

20.2. Caso o Titular adira, as apólices devem expressamente mencionar que o Credibom é exclusivo beneficiário do(s) seguro(s) e que em caso de sinistro as indemnizações serão pagas directamente pela(s) Seguradora(s) ao Credibom, e que as apólices não poderão ser alteradas, suspensas ou anuladas sem prévio conhecimento do Credibom.

20.3. O valor do(s) prémio(s) de seguro não está incluído no valor da prestação, e não é considerado para efeitos de cálculo da TAEG, mas será comunicado ao Titular de forma clara e expressa, em documento autónomo.

20.4. O Titular terá de preencher as Condições de elegibilidade exigidas na proposta de seguro(s), e expressamente autoriza que o respetivo prémio seja adicionado ao valor do crédito para efeitos de cobrança conjunta e nas mesmas Condições que sejam aplicáveis às prestações da Conta Corrente.

20.5. O(s) contrato(s) de seguro são acessórios do Contrato, pelo que a sua validade está condicionada à validade deste Contrato. A cessação do Contrato implica a automática cessação do(s) contrato(s) de seguro.

21. Comunicações

As comunicações referidas no contrato presumem-se válidas e eficazes se efetuadas para as moradas nele indicadas ou posteriormente comunicadas à outra parte, em papel ou outro suporte duradouro, ficando o Credibom desde já autorizado a comunicar com o Titular qualquer assunto relacionado com o contrato por via postal, telefone, e-mail ou SMS, bem como a proceder à gravação de chamadas.

22. Ónus da Prova

Sem prejuízo das regras de inversão, em caso de diferendo entre o Credibom e o Titular, o ónus da prova cabe a quem invocar o facto a seu favor, obrigando-se a contraparte a prestar a sua melhor colaboração, designadamente facultando as informações e a documentação que lhe for solicitada relativamente ao diferendo em causa. O dever de colaboração imposto ao Credibom não desonera o Titular de suportar os eventuais custos a que esteja sujeito nos termos do Preçário que constitui Anexo I ao presente contrato.

23. Lei Aplicável e Jurisdição Competente

23.1. O Contrato rege-se-á pelas presentes Condições Gerais e Respetivo Anexo I que dele faz parte integrante, pelas Condições Particulares especialmente acordadas e, bem assim, pelo Direito Português aplicável.

23.2. Sempre que se verifiquem elementos de conexão com mais de uma ordem jurídica, para a resolução das questões emergentes do presente Contrato, designadamente as referentes à validade, eficácia, interpretação, integração, incumprimento e/ou cumprimento defeituoso, serão exclusivamente competentes os Tribunais Portugueses.

24. Reclamações e Procedimentos Extrajudiciais

24.1. Eventuais reclamações do Cliente poderão ser apresentadas: i) no Credibom, por escrito, diretamente na sede ou estabelecimento deste; ii) por carta, dirigida ao Credibom; iii) por e-mail enviado para o endereço reclamacoes@credibom.pt; iv) através do Livro de Reclamações, nos termos legais previstos; v) junto do Banco de Portugal no portal cliente.bancario.bportugal.pt.

24.2. O Banco aderiu voluntariamente ao Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa - CACCL, sediado na Rua dos Douradores, nº 108 – 2.º andar, 1100 – 207, Lisboa com o endereço de sítio electrónico www.centroarbitragemlisboa.pt e Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto - CICAP, sediado na Rua Damião de Góis, 31 - Loja 6 - 4050-225 Porto, com o endereço de sítio electrónico www.cicap.pt, ambas entidades legalmente autorizadas a realizar arbitragens, às quais, no âmbito das respectivas competências, o Cliente poderá submeter a resolução de litígios.

25. Proteção de Dados Pessoais

25.1. Em conexão com o presente Contrato, o Banco trata dados pessoais do(s) Cliente(s) e demais intervenientes no Contrato (“o(s) Titular(es) dos Dados”) na qualidade de responsável pelo tratamento, para as seguintes finalidades e em virtude do fundamento jurídico que se refere:

- a) Diligências pré-contratuais e execução de contrato: i) Análise de crédito; ii) Gestão da relação contratual.
- b) Interesse legítimo do Banco Credibom: i) Eventual recuperação

de créditos e quaisquer litígios associados à relação contratual; ii) Análise de satisfação de Cliente; iii) Distribuição de seguros; iv) Prevenção de fraude.

c) Cumprimento de uma obrigação legal: i) Cumprimento das regras relativas às medidas de natureza preventiva e repressiva de combate ao branqueamento de vantagens de proveniência ilícita e de financiamento ao terrorismo, nos termos da Lei n.º 83/2017, de 18 de Agosto e respetiva regulamentação; ii) Para dar cumprimento a outras obrigações legais e regulamentares que sobre o mesmo recaiam.

d) Envio de comunicações de marketing direto, se reunidas as condições de licitude nos termos infra e de acordo com o ponto 25.12. da presente Cláusula.

25.2. O Banco procede à consulta da Central de Responsabilidades de Crédito, base de dados gerida pelo Banco de Portugal de centralização de riscos de crédito, obtendo informação para análise da presente e futuras operações de crédito, analisando assim a solvabilidade dos Titulares dos Dados com eventual definição de perfis.

25.3. O Banco poderá recorrer a meios exclusivamente automatizados necessários para proceder à eventual aceitação ou recusa e execução de contrato de crédito, com base na informação obtida através do ponto 25.2. da presente Cláusula.

25.4. O(s) Titular(es) dos Dados têm o direito de obter intervenção humana por parte do Banco, tendo em vista a análise das decisões referidas no ponto anterior, assim como, manifestar o seu ponto de vista e contestar a decisão, não sendo tal intervenção garantia de decisão em sentido inverso.

25.5. Conforme previsto na Política de Privacidade do Banco Credibom, disponível em www.credibom.pt, os dados pessoais do(s) Titular(es) dos Dados serão conservados pelo prazo necessário para a finalidade de recolha ou pelo prazo máximo legal ou regulamentar, quando aplicável.

25.6. Os dados pessoais dos Titulares de Dados podem ser comunicados às seguintes categorias de entidades, que prestam serviços ao Banco:

- a) sociedades emittentes e sociedades gestoras de fundos de titularização de créditos, para fins de titularização de créditos;
- b) entidades prestadoras de serviços, em particular serviços de crédito, ao Banco, a seguradoras cujos respetivos produtos sejam distribuídos pelo Banco, às sociedades do grupo SIBS, a advogados e revisores oficiais de contas ou empresas de recuperação externa a que o Banco Credibom haja que recorrer, para fins de execução do contrato ou de recuperação de crédito em caso de incumprimento, a pessoas singulares ou coletivas adquirentes de créditos ou cessionários em caso de cessão de posição contratual, comprometendo-se perante o Banco a assegurar a confidencialidade dos mesmos e a não os utilizar para fins diferentes daqueles para os quais foram comunicados.

c) entidades prestadoras de serviços de gestão documental e de apoio informático, bem como a entidades prestadoras de serviços de marketing.

25.7. O Banco comunica qualquer situação de incumprimento ao Banco de Portugal e outras entidades que procedam, sob o regime de segredo, à centralização de riscos de crédito.

25.8. O Banco confirma e/ou recolhe informação adicional a respeito dos Titular(es) dos Dados, ainda que por via indireta, para fins de atualização dos dados existentes ou para efeitos de consulta de riscos de crédito, nomeadamente junto do Banco de Portugal e/ou da Segurança Social e/ou da Autoridade Tributária, ou a entidades públicas, desde que devidamente autorizadas, de acordo com a legislação aplicável.

25.9. O(s) Titular(es) dos Dados têm direito, cumpridos os requisitos legais aplicáveis de acordo com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a aceder aos seus dados pessoais, solicitar a respetiva retificação, assim como o seu apagamento e exercício de direito à portabilidade, mediante o envio de comunicação escrita ou pessoalmente na sede do Banco. Poderão ainda os dados ser alterados através do site www.credibom.pt.

25.10. Para qualquer efeito relacionado com a proteção dos dados pessoais, o(s) Titular(es) dos Dados, poderá(ão) contactar o Encarregado da Proteção de Dados (DPO) do Banco Credibom, através de carta ou pelo email dpo@credibom.pt.

25.11. Em caso de não concordância com o tratamento realizado pelo Banco Credibom, o(s) Titular(es) dos Dados poderá(ão) dirigir uma reclamação à autoridade de controlo competente, sendo em Portugal a Comissão Nacional de Dados Pessoais (CNPDP).

25.12. O Banco Credibom irá proceder ao envio de comunicações

não solicitadas de marketing direto aos Titular(es) dos Dados, i) se autorizadas nos termos infra, ou se ii) o Titular(es) dos Dados não se opuser(em), dependendo dos requisitos legais aplicáveis, através dos seguintes meios:

a) Mensagens de correio eletrónico; b) SMS; c) Contactos telefónicos; d) Publicidade endereçada para o domicílio, por via postal.

25.13. O Banco poderá proceder à segmentação de Clientes para envio de comunicações de marketing direto.

O(s) Titular(es) dos Dados poderá(ão), a qualquer momento, recusar para o futuro, a receção por via de todos ou de apenas um dos serviços mencionados no número 12, devendo fazê-lo por escrito para o Banco Credibom através do email dpo@credibom.pt ou por carta.

26. - Eventual disponibilização de informação via e-banking

26.1. O Credibom poderá, se o entender conveniente, vir a disponibilizar ao Cliente um serviço de e-banking (Homebanking), sem prejuízo de outras, com funcionalidades de acesso a extratos e, eventualmente, a outra informação complementar relevante em formato digital.

26.2. A adesão ao serviço de e-banking mencionado no número anterior dependerá de proposta do Credibom e aceitação do Cliente, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidos pelo Credibom para o serviço de e-banking.

26.3. Sem prejuízo do número anterior, o Cliente, desde já declara aceitar, que em caso de adesão a tal serviço, a informação relevante

relativa ao presente contrato, nomeadamente o extrato e, eventualmente, outra informação complementar relevante, lhe seja disponibilizada em formato digital através do serviço de e-banking, exceto se o Cliente solicitar expressamente a sua disponibilização em suporte de papel.

27. - Prevenção de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo

27.1. Nos termos da lei e do presente contrato, o Credibom poderá recusar ou suspender a execução da operação ordenada pelo Titular, ou cessar a relação de negócio com aquele com efeitos imediatos, quando tenha conhecimento ou suspeita da mesma estar relacionado com a prática de crime de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo, ou quando o Titular não preste ao Credibom a informação ou os meios comprovativos exigíveis nos termos da Lei 83/2017, de 18/8, nomeadamente a informação e meios comprovativos para: i) compreensão da estrutura de propriedade e/ou controlo do Cliente, caso este seja pessoa coletiva; ii) sobre a finalidade e natureza pretendida da relação de negócio; iii) sobre a origem e destino dos fundos movimentados no âmbito da relação de negócio; iv) complementar ou atualizar os elementos identificativos do Titular, representantes e beneficiários efetivos, ou quaisquer outros elementos informativos previstos na regulamentação aplicável.

27.2. O disposto no número anterior não prejudica a aplicação de quaisquer normas legais ou regulamentares que disponham outros termos ou condições sobre esta matéria.

ANEXO I PREÇÁRIO RELATIVO À LINHA DE CRÉDITO La Redoute+

Comissões iniciais	
Adesão ao Cartão La Redoute+ _____	Gratuita
Renovação do Cartão La Redoute+ _____	Gratuita
Comissões durante a vigência do contrato	
Comissões relativas a alterações contratuais	
Alteração de Prazo e Outras Condições Financeiras a pedido do cliente (3) _____	75,00 €
Comissões relativas a actos Administrativos	
Custo de Substituição de Cartão (5) _____	9,62 €
Devolução, substituição, adiamento e tratamento de cheque sem provimento ou que se revele incobrável, excluindo-se os cheques emitidos para regularização de prestações em incumprimento (4) (5) _____	50,00 €
Custo por exceder limite Crédito atribuído (5) _____	2,50%
Comissão por Inactividade do Cartão superior a 12 meses (5) _____	7,21 €
2ª via do Extracto de Conta (6) _____	15,00 €
2ª via da Cópia do Contrato (6) _____	15,00 €
Emissão de declaração de situação do contrato, a pedido do cliente (1) (6) _____	30,00 €
Reenvio de correspondência e primeiro envio de correspondência por solicitação do Cliente quando não obrigatória (6) _____	10,00 €
Pedido de Cópia de factura nacional ou internacional (6) _____	10,00 €
Explicação de extracto com antiguidade superior a 3 meses (6) _____	15,00 €
Comissões no termo do contrato	
Comissões relativas à cobrança de valores em dívida	
Comissão pela recuperação de valores em dívida (5) (2) _____	4% valor da prestação, com mínimo de 12.00 € e máximo de 150.00 €

TAN/TAEG e Exemplo Representativo aplicável à modalidade de pagamento:	
1. Conta Permanente	
- TAN _____	12,24%
- Exemplo Representativo	
. Montante Total do Crédito (*) _____	1.500 €
. Prazo de reembolso indicativo de 12 meses com prestações constantes de _____	135,41 €
. Montante Total Imputado ao Consumidor (**) _____	1.624,94 €
que inclui: Juros _____	101,72 €
Imposto do Selo s/Juros _____	4,07 €
Imposto do Selo s/Utilização de Crédito _____	19,15 €
. TAEG _____	16,1%

Notas relativas à TAN/TAEG e exemplo representativo

(*) Montante Total do Crédito: montante máximo disponibilizado para utilização pelo cliente ao abrigo do contrato, que corresponde ao limite de crédito autorizado.

(**) Montante Total Imputado ao Consumidor (MTIC): a soma do montante total do Crédito e do Custo Total do Crédito para o Cliente.

Notas relativas ao preço

(1) Não aplicável a contratos no caso de reembolso antecipado. Excluem-se as declarações obrigatórias previstas na lei.

(2) Após conversão da situação de mora em incumprimento definitivo, será cobrado o montante previsto na cláusula penal indemnizatória constante do contrato, no montante de 15% do valor do capital.

Sobre as importâncias em mora, incluindo os juros remuneratórios capitalizados nos termos legais, incidirá a taxa de juro contratual em vigor acrescida de 3%.

(3) Não aplicável aos contratos que se enquadrem no regime previsto pelo Decreto Lei 227/2012, de 25 de Outubro, respeitante aos regimes relativos ao incumprimento de contratos de crédito. Para a obtenção de informações sobre este regime poderá ser consultado o Portal do Cliente Bancário em <http://cliente bancario.bportugal.pt> e o Portal "Todos Contam" em www.todoscontam.pt.

(4) A aplicação da comissão não ocorre no âmbito de situações de incumprimento de crédito.

(5) Acresce IS à taxa legal em vigor (4,0%).

(6) Acresce IVA à taxa legal em vigor.

Declaro assumir a responsabilidade que as informações prestadas são completas e exactas e autorizar o Credibom a obter todas as informações consideradas relevantes para a análise da operação de crédito, nomeadamente junto da Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal e da Credinformações, sob regime de sigilo.

Declaro autorizar que o Credibom proceda ao registo, arquivo e tratamento de todas as comunicações, independentemente do seu suporte e canal, incluindo as telefónicas, Internet, Wap (Wireless Application Protocol), SMS (Serviço de Mensagens Curtas), no âmbito da relação contratual, quer na fase de formação do contrato, quer durante a vigência do mesmo, e bem assim a proceder à sua utilização para quaisquer fins lícitos no âmbito da execução do presente contrato, nomeadamente como meio de prova das ordens/instruções dadas por mim.

Após ter tomado conhecimento das condições contratuais do presente contrato, declaro aderir a todos de forma plena e consciente.

Aceito plenamente as Condições Particulares e Gerais do presente Contrato, incluindo o Anexo I, que subscrevo, e dos quais recebi uma cópia no momento da assinatura do presente Contrato. Declaro ainda que me foi entregue, previamente à celebração do presente Contrato, a Ficha sobre "Informação Normalizada em Matéria de Crédito a Consumidores", e nesta data ficamos na posse do exemplar do contrato de crédito que me é destinado.

CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1º Titular

- Autorizo** a utilização dos meus dados pessoais para efeitos comerciais e de marketing, nos termos da cláusula 25 das Condições Gerais do presente contrato.
- Autorizo** a utilização dos meus dados de saúde para efeitos de execução do contrato de crédito, em particular para gestão de situações de incumprimento e risco de incumprimento do presente contrato.
- Autorizo** a transferência dos meus dados pessoais para efeitos comerciais, às sociedades do grupo Credit Agricole, onde o Banco Credibom se insere, bem como ao intermediário de crédito quando identificado neste contrato.
- Autorizo** a utilização dos meus dados pessoais para efeitos de estudos de satisfação de clientes e respectivos contactos.
- Autorizo** que me sejam enviadas mensagens electrónicas em rede e sms para fins de marketing directo.

Assinatura do 1º Titular _____

(Conforme B.I./Cartão Cidadão)

Data _____

PELO BANCO CREDIBOM, S.A.

(Procurador)

(Procurador)

**FICHA DE INFORMAÇÃO NORMALIZADA EM MATÉRIA DE CRÉDITO AOS CONSUMIDORES,
EM CASO DE CONTRATAÇÃO À DISTÂNCIA - GERAL
INFORMAÇÃO PRÉ-CONTRATUAL**

A - ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

1. Identificação da Instituição de Crédito	
1.1 Denominação	Banco Credibom, S.A. (doravante designado por "Credibom")
1.2. Endereço	Lagoas Park, Edifício 14, Piso 2, 2740-262 Porto Salvo
1.3. Contactos	Telefone: 707 200 650 Fax: 707 201 320 E-mail: laredoute@credibom.pt
2. Identificação do Representante da Instituição de Crédito (se aplicável)	
2.1. Denominação	Não disponível
2.2. Endereço de Correspondência	Não disponível
2.3. Contactos	Não disponível
3. Identificação do Intermediário de Crédito (se aplicável)	
3.1. Denominação	La Redoute Portugal - Vendas à Distância, S.A.
3.2. Endereço de Correspondência	Zona Industrial da Barosa, Rua Beco dos Petigais, Fracção F, Nº 45 e 65, 2400-431 Leiria
3.3. Contactos	707 201 011
3.4. Tipo de Intermediário	Não disponível
4. Registo Comercial da Instituição de Crédito (se aplicável)	
4.1. Registo Comercial	Conservatória do Registo Comercial de Cascais
4.2. Número de Registo	503 533 726
4.3. Autoridade de Supervisão	Banco de Portugal
5. Data da FIN	

B - DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO CRÉDITO

1. Tipo de Crédito															
1.1. Designação Comercial do Produto	Linha de Crédito privativo LA REDOUTE+														
1.2. Categoria	Linha de Crédito														
2. Montante Total do Crédito															
Limite máximo de utilização de crédito a definir pelo Credibom, tendo em atenção o perfil financeiro do Cliente e as suas preferências. Limite de Crédito mínimo de 500€ e máximo de 1.500€.															
3. Condições de Utilização															
O Consumidor poderá utilizar a Linha de Crédito, até ao limite de crédito autorizado (Montante Total do Crédito), fixado pelo Credibom, para aquisição de quaisquer bens e serviços comercializados pelo Intermediário de Crédito sob a marca LA REDOUTE, após a sua avaliação de solvabilidade e aprovação do pedido de crédito pelo Credibom. Possibilidade de adesão ao Seguro de protecção ao crédito facultativo, cujo prémio dependerá da utilização de crédito efectuada, de acordo com as condições e características constantes da proposta de seguro, em anexo.															
4. Duração do Contrato (meses)															
Contrato de duração indeterminada															
5. Reembolso do Crédito															
5.1. Modalidade de Reembolso	Normal														
5.2. Regime de Prestações	Modalidade "Conta Permanente": valor pré-definido em função do montante em dívida à data de fecho do extracto de conta.														
5.3. Montante da Prestação	Transacções relativas à Conta Permanente: mensalmente, o Titular fica obrigado ao pagamento de um valor pré-definido em função do montante em dívida à data de fecho do extracto de conta, nos termos fixados na tabela seguinte:														
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Montante em Dívida</th> <th>Mensalidade</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Até 250,00€</td> <td>15,00€</td> </tr> <tr> <td>De 250,01€ a 500,00€</td> <td>20,00€</td> </tr> <tr> <td>De 500,01€ a 1.000,00€</td> <td>40,00€</td> </tr> <tr> <td>De 1.000,01€ a 1.500,00€</td> <td>60,00€</td> </tr> <tr> <td>De 1.500,01€ a 2.000,00€</td> <td>80,00€</td> </tr> <tr> <td>Superior a 2.000,00€</td> <td>4% do montante em dívida</td> </tr> </tbody> </table>	Montante em Dívida	Mensalidade	Até 250,00€	15,00€	De 250,01€ a 500,00€	20,00€	De 500,01€ a 1.000,00€	40,00€	De 1.000,01€ a 1.500,00€	60,00€	De 1.500,01€ a 2.000,00€	80,00€	Superior a 2.000,00€	4% do montante em dívida
Montante em Dívida	Mensalidade														
Até 250,00€	15,00€														
De 250,01€ a 500,00€	20,00€														
De 500,01€ a 1.000,00€	40,00€														
De 1.000,01€ a 1.500,00€	60,00€														
De 1.500,01€ a 2.000,00€	80,00€														
Superior a 2.000,00€	4% do montante em dívida														
5.4. Nº de Prestações (se aplicável)	Não aplicável														
5.5. Periodicidade da Prestação	Mensal														
5.6. Imputação (se aplicável)	Os pagamentos são imputados ao valor em dívida pela seguinte ordem: valor correspondente a impostos (Isuc e selagem), prémios de seguro (se aplicável), encargos (+ imposto do selo), penalizações (+ imposto do selo), comissões (+ imposto do selo), juros (+ imposto do selo) e capital (+ imposto do selo). Relativamente a dívidas da mesma espécie, a imputação será feita pela ordem cronológica de lançamento. As amortizações adicionais serão sempre imputadas ao saldo da Conta Permanente.														

6. Contrato Coligado (se aplicável)	
6.1. Bem ou Serviço	Não aplicável
6.2. Preço a Pronto	Não aplicável
7. Garantias	
Não aplicável	
8. Reembolso Antecipado	
8.1. Comissão de Reembolso Antecipado	Não é cobrada qualquer comissão a este título.
8.2. Condições do Exercício	O Titular, independentemente da modalidade escolhida para utilização do crédito, poderá a todo o tempo proceder a amortizações parciais e/ou ao reembolso antecipado total dos montantes em dívida, mediante pagamento através de Sistema Multibanco (só aplicável à modalidade de pagamento por Conta Permanente) ou através do envio de cheque ou vale postal para o Banco Credibom, S.A., Lagoas Park - Edifício 14, Piso 2, 2740-262 Porto Salvo.

C - CUSTO DO CRÉDITO

1. Taxa de Juro Anual Nominal (TAN)	
1.1. Taxa de Juro Nominal (TAN)	Taxa de Juro Nominal (TAN) 12,24%, TAN referente à modalidade de utilização da Conta Permanente que consiste na transação mais frequente usada neste tipo de contrato.
1.2. Regime da Taxa de Juro	Fixa
1.3. Se aplicável, Taxa de Juro Nominal Fixa	
1.3.1. Identificação da taxa base (se aplicável)	Não aplicável
1.3.2. Valor da taxa base na data da FIN (se aplicável)	Não aplicável
1.3.3. Spread inicial (se aplicável)	Não aplicável
1.3.4. Alteração da taxa de juro nominal (se aplicável)	O Credibom poderá alterar a TAN inicial sendo que o Credibom informará o Titular, com a antecedência de 30 dias a contar da data da respectiva entrada em vigor, das alterações, bem como do montante dos pagamentos a efectuar após a entrada em vigor da nova TAN, em papel ou noutro suporte duradouro nomeadamente, por meio do extracto de conta. Discordando da alteração o Titular pode resolver o Contrato com fundamento na alteração através de comunicação escrita, no prazo de 30 dias subsequentes à comunicação, antecipando, o pagamento da totalidade do saldo devedor da Conta Corrente Cartão nas condições anteriores à alteração, ficando com o direito de reaver a comissão paga pela emissão, ou eventual renovação, do Cartão na parte proporcional ao período ainda não decorrido.
1.4. Se aplicável, Taxa de Juro Nominal Variável	
1.4.1. Identificação do indexante	Não aplicável
1.4.2. Valor do indexante na data da FIN	Não aplicável
1.4.3. Spread	Não aplicável
1.4.4. Periodicidade de revisão da taxa	Não aplicável
2. Taxa Anual de Encargos Efectivos Global (TAEG)	
TAEG 16,1% aplicável à modalidade de utilização designada por Conta Permanente, para um exemplo de uma utilização de crédito de 1.500€, prazo 1 ano, com reembolso em 12 prestações mensais iguais no valor de 135,41€. O custo total do crédito é de 124,94€ e montante total imputado ao Consumidor de 1.624,94€. Poderão existir outro tipo de utilizações - Crédito Especial - que normalmente originam TAEG de valor inferior. A TAEG não inclui o prémio de Seguro que é de adesão facultativa.	
3. Encargos Incluídos na TAEG	
3.1. Valor Total dos Encargos	124,94€
3.2. Discriminação dos Encargos incluídos na TAEG	
3.2.1. Comissões de abertura de contrato (se aplicável)	Não aplicável
3.2.2. Comissões de processamento de prestações (se aplicável)	Não aplicável
3.2.3. Anuidades (se aplicável)	0€
3.2.4. Seguros exigidos (se aplicável)	Não aplicável
3.2.5. Impostos (se aplicável)	19,15€ de I.S.U.C. que corresponde a 0,192%; 4,07€ de I.S. sobre juros que corresponde a 4%.
3.2.6. Custos de utilização de meios de comunicação à distância	Não aplicável
3.2.7. Comissões de intermediação de crédito (se aplicável)	Não aplicável

3. Encargos Incluídos na TAEG (continuação)

3.2.8. Custos conexos (se aplicável)	
(i) Custos com contas de depósitos à ordem	Não aplicável
(ii) Custos com meios de pagamento	Não aplicável
(iii) Outros custos	Caso e durante a execução do contrato de crédito, o consumidor venha a solicitar alguma alteração contratual ou a emissão de documentos, será aplicável a comissão/despesas de acordo com o Preçário em vigor, que poderá consultar em www.credibom.pt .
(iv) Condições de alteração dos custos	O Credibom poderá alterar, a qualquer momento, os custos e demais encargos relacionados com o contrato de crédito, desde que informe o Consumidor, por meio de papel ou noutro suporte duradouro, com a antecedência de 30 dias da data de produção de efeitos, das alterações verificados no Preçário.

4. Contratos Acessórios Exigidos (se aplicável)

4.1. Seguros Exigidos	
4.1.1. Coberturas mínimas exigidas	Não aplicável
4.1.2. Descrição	
(i) Designação do produto	Não aplicável
(ii) Periodicidade de pagamento	Não aplicável
(iii) Prémio de seguro previsível	Não aplicável
(iv) Outros custos do seguro	Não aplicável
4.2. Outros Contratos Exigidos	Não aplicável

5. Montante Total Imputado ao Consumidor (se aplicável)

Não aplicável

6. Custos Notariais (se aplicável)

Não aplicável

7. Custos por Falta de Pagamento

7.1. Taxa de Juro de Mora	TAN + sobretaxa de 4%																				
7.2. Regras de Aplicação da Taxa de Juro de Mora	Sobre as importâncias em mora e durante o tempo em que se verifique, incidirá a taxa de juro de mora da operação (TAN) acrescida duma sobretaxa de mora até 4% ou outra mais elevada consentida por lei, podendo os juros ser capitalizados nos termos da lei.																				
7.3. Outros Encargos (se aplicável)	<p>O Consumidor suporta ainda uma comissão administrativa por cada prestação vencida e não paga, nos seguintes termos:</p> <table><thead><tr><th>Valor da Mensalidade (por cada)</th><th>Valor da Comissão Aplicável</th></tr></thead><tbody><tr><td>Até 40,00 €</td><td>8,00 €</td></tr><tr><td>De 40,01 € a 50,00 €</td><td>10,00 €</td></tr><tr><td>De 50,01 € a 75,00 €</td><td>15,00 €</td></tr><tr><td>De 75,01 € a 100,00 €</td><td>20,00 €</td></tr><tr><td>De 100,01 € a 150,00 €</td><td>25,00 €</td></tr><tr><td>De 150,01 € a 200,00 €</td><td>27,50 €</td></tr><tr><td>De 200,01 € a 250,00 €</td><td>30,00 €</td></tr><tr><td>De 250,01 € a 300,00 €</td><td>35,00 €</td></tr><tr><td>Superior a 300,00 €</td><td>45,00 €</td></tr></tbody></table> <p>Verificada a mora de pelo menos duas prestações sucessivas, cujo somatório exceda 10% do montante total do crédito, o Credibom informará o Consumidor, por qualquer meio escrito, de que possui um prazo suplementar de 15 dias de calendário, contados da data de recepção dessa comunicação, para proceder ao pagamento de todas as quantias em mora, acrescidas de uma taxa de mora e eventuais encargos.</p> <p>É ainda da exclusiva responsabilidade do Consumidor, o pagamento de todas as despesas judiciais ou extrajudiciais, incluindo os honorários de advogados, solicitadores ou prestadores de serviços especializados na recuperação do crédito concedido que, desde já, se fixam, a título de cláusula penal, em 15% do valor do capital, obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula: somatório da parte de capital prestações vencidas e não pagas + parte do restante capital vincendo.</p>	Valor da Mensalidade (por cada)	Valor da Comissão Aplicável	Até 40,00 €	8,00 €	De 40,01 € a 50,00 €	10,00 €	De 50,01 € a 75,00 €	15,00 €	De 75,01 € a 100,00 €	20,00 €	De 100,01 € a 150,00 €	25,00 €	De 150,01 € a 200,00 €	27,50 €	De 200,01 € a 250,00 €	30,00 €	De 250,01 € a 300,00 €	35,00 €	Superior a 300,00 €	45,00 €
Valor da Mensalidade (por cada)	Valor da Comissão Aplicável																				
Até 40,00 €	8,00 €																				
De 40,01 € a 50,00 €	10,00 €																				
De 50,01 € a 75,00 €	15,00 €																				
De 75,01 € a 100,00 €	20,00 €																				
De 100,01 € a 150,00 €	25,00 €																				
De 150,01 € a 200,00 €	27,50 €																				
De 200,01 € a 250,00 €	30,00 €																				
De 250,01 € a 300,00 €	35,00 €																				
Superior a 300,00 €	45,00 €																				
7.4. Consequências da Falta de Pagamento (se aplicável)	<p>A falta de pagamento de quaisquer obrigações contratuais pelo Consumidor, poderá acarretar a perda do benefício do prazo nos termos do artigo 20º do D.L. nº 133/2009, de 2 de Junho, com a consequência da resolução do contrato de crédito por incumprimento definitivo, legitimando o Credibom a recorrer às competentes vias judiciais.</p> <p>O Credibom poderá ainda proceder ao cancelamento do uso da Linha de Crédito pelo Consumidor e inibir a utilização do Limite de Crédito Autorizado, de alguma das facilidades, modalidades de utilização ou serviços, em caso de falta de pagamento de uma prestação.</p> <p>O Credibom comunicará à Central de Responsabilidades de Crédito, gerida pelo Banco de Portugal e à Credinformações, a situação de incumprimento por parte do Consumidor.</p>																				

D - OUTROS ASPECTOS JURÍDICOS

1. Direito de Revogação

O Consumidor tem o direito de revogar o contrato de crédito no prazo de 14 dias de calendário, sem necessidade de invocar qualquer motivo, nos termos do artigo 17º do D. L. nº 133/2009, de 2 de Junho.

2. Rejeição de Pedido de Crédito

O Consumidor tem direito a ser informado, imediata, gratuita e justificadamente, do resultado da consulta de uma base de dados para verificação da sua solvabilidade, se o pedido de crédito for rejeitado com fundamento nessa consulta, excepto se tal comunicação for proibida pelo direito comunitário ou se for contrária aos objectivos da ordem pública ou da segurança pública.

3. Cópia do Contrato

O consumidor tem direito de obter gratuitamente uma cópia da minuta do contrato de crédito.

4. Lei Aplicável

4.1. Lei Aplicável Antes da Celebração do Contrato Lei Portuguesa

4.2. Lei Aplicável ao Contrato Lei Portuguesa

4.3. Foro Competente

Sempre que se verificarem elementos de conexão com mais de uma ordem jurídica, para a resolução de questões emergentes do presente contrato, designadamente as referentes à validade, eficácia, interpretação, integração, incumprimento e/ou cumprimentos defeituoso, serão exclusivamente competentes os Tribunais Portugueses.

5. Resolução de Litígios (se aplicável)

Eventuais reclamações do Cliente poderão ser apresentadas:

i) no Banco, por escrito, directamente na sede ou estabelecimento deste;

ii) por carta, dirigida ao Banco;

iii) por e-mail enviado para o endereço dac.reclamacoes@credibom.pt.

O Banco aderiu voluntariamente ao Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa - CACCL, (sediado na Rua dos Douradores, nº 108 – 2.º andar, 1100 – 207, Lisboa) e Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto - CICAP, sediado na Rua Damião de Góis, 31 - Loja 6 - 4050-225 Porto, entidades legalmente autorizadas a realizar arbitragens, às quais, no âmbito das respectivas competências, o Cliente poderá submeter a resolução de litígios.

6. Idioma (se aplicável)

O idioma utilizado na informação pré-contratual, o contrato e em todas as comunicações relativas ao contrato é o português.

7. Prazo das Condições da FIN

As informações constantes deste documento são válidas por 30 dias a contar da data de emissão.